

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 081, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Designa os membros da Junta Médica Oficial do Município de Porto Walter/AC. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto nº 52/2026 de 20 de março de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Junta Médica Oficial do Município de Porto Walter/AC os seguintes profissionais:

I – Dr. Osmaydis De La Pena Ortiz, Médico, registro profissional RMS nº 121106, que exercerá a Presidência da Junta;

II – Dra. Elivania de França Pinheiro, Médica, CRM nº 3512;

III – Dra. Najla Pereira Lima Gabriel, Médica, registro profissional RMS nº 1205639.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 01 do mês de abril de Dois Mil e Vinte e seis.
REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRASE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

14ª CONVOCAÇÃO/ RECONVOCAÇÃO DO CANDIDATO (AS) APROVADO (AS) DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2025/PMPW. Sob DECRETO N.º 12/2026 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A ÚNICA PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2025/PMPW, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER/ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Convocamos o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 001/2025 (conforme a lista abaixo classificatória), para comparecer nos endereços abaixo descrito, nos dias e horários citados, para tratarmos de assunto relativo à sua contratação para preenchimento da vaga necessária.

O Município de Porto Walter – Estado do Acre, representado pelo Prefeito Sebastião Nogueira de Andrade, no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada para se apresentar com seus documentos no Setor de Recursos Humanos em mais até o fim do expediente do dia 20 (vinte) de março de 2026. Parágrafo I – O candidato que não comparecer munido de todos os documentos no prazo acima mencionado será eliminado automaticamente conforme item 9.3 do edital 001/2021.

Parágrafo II – O candidato que não tiver interesse na contratação imediata no dia da convocação deverá comparecer e requerer sua alocação uma única vez para o final da lista de classificados. No período de validade deste Processo Seletivo / Sob DECRETO N.º 12/2026 DE 28 DE JANEIRO DE 2026, poderão ser chamados os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

ANEXO I

Nomes	CPF	Cargo
Antônia Elizangela Correia Romão	036.483.212-69	Farmacêutica

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Walter, Estado do Acre, aos 01 do mês de abril de 2026.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal de Porto Walter

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025
CONTRATADO: J. R. A. DA SILVA LTDA.
CNPJ: 50.486.669/0001-03
DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM GERAL VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER..
DO VALOR: R\$ 9.880,00 (Nove mil e oitocentos e oitenta reais).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá, a critério da administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso à ela. Porto Walter-Acre, 17 de março de 2026.

Assinam:
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante
J. R. A. DA SILVA LTDA.
CNPJ: 50.486.669/0001-03
Contratado

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025
CONTRATADO: POSTO SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ: 20.239.492/0001-80.
DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM GERAL VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER..
DO VALOR: R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais).
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá, a critério da administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso à ela. Porto Walter-Acre, 27 de março de 2026.

Assinam:
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante
POSTO SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ: 20.239.462/0001-80
Contratado

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025
CONTRATADO: PONTÃO HORIZONTE LTDA
CNPJ: 06.274.769/0001-84
DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM GERAL VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER..
DO VALOR: R\$ 30.479,80 (Trinta mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá, a critério da administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso à ela. Porto Walter-Acre, 01 de abril de 2026.

Assinam:
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante
PONTÃO HORIZONTE LTDA
CNPJ: 06.274.769/0001-84
Contratado

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.648 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Educação Financeira na rede pública de ensino do Município de Rio Branco e revoga a Lei municipal nº 2.287, de 9 de julho de 2018”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Financeira, a ser implementado como tema transversal nas unidades de ensino da rede pública municipal de Rio Branco que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Financeira observará as diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e buscará desenvolver competências pedagógicas para o planejamento e a gestão financeira pessoal e familiar.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Financeira:

- I – promover a compreensão sobre conceitos básicos de finanças, como orçamento, receita, despesa, poupança e investimento;
- II – desenvolver habilidades para o planejamento financeiro e o consumo consciente e responsável, estimulando a visão crítica sobre o uso de crédito e o combate ao superendividamento;
- III – estimular a formação de hábitos de poupança como ferramenta para a realização de projetos de vida e a formação de patrimônio; e
- IV – fomentar a cidadania financeira e o desenvolvimento de uma visão crítica sobre produtos e serviços financeiros disponíveis no mercado.

Art. 3º O Município definirá as metodologias e ações pedagógicas a serem adotadas, as quais incluirão atividades lúdicas e interdisciplinares.

Art. 4º Para o fortalecimento e a expansão do Programa, o Município incentivará as seguintes ações no âmbito das escolas municipais:

- I – a realização de feiras escolares, gincanas e concursos relativos à temática da educação financeira;
- II – a promoção de formações continuadas para professores e funcionários públicos; e
- III – a parceria com órgãos de outras esferas federativas, entidades privadas e organizações da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento e compartilhamento de materiais didáticos e à execução de ações pedagógicas conjuntas, respeitada a autonomia do sistema municipal de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os formatos, a periodicidade e os mecanismos de avaliação da efetividade do Programa.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.287, de 9 de julho de 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação Rio Branco – Acre, 12 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.675 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a dispensa de reconhecimento de firma em procurações outorgadas à advocacia para representação perante órgãos públicos municipais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta obrigados a aceitar procurações outorgadas por particulares a advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de reconhecimento de firma do outorgante em cartório, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 2º O advogado que atestar a autenticidade da assinatura em procuração responderá nos termos da lei por eventuais irregularidades, falsidades ou vícios que venha a certificar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Autor: vereador Zé Lopes
Data da propositura: 13 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.676 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de casos de violência e maus-tratos contra animais em condomínios no Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais situados no Município de Rio Branco, representados por seus síndicos ou administradores legalmente constituídos, têm a obrigação de comunicar aos órgãos de segurança pública e ao órgão municipal competente a ocorrência ou indícios fundamentados de violência e maus-tratos contra animais verificados nas unidades condominiais ou áreas de uso comum.

§ 1º A comunicação prevista no caput deste artigo ocorrerá no prazo máximo de quarenta e oito horas após o conhecimento do fato.

§ 2º A comunicação será efetuada por meio de:

- I – contato telefônico direto com os órgãos competentes;
- II – aplicativos móveis oficiais disponibilizados pelos órgãos de segurança;
- III – plataformas digitais ou sistemas eletrônicos oficiais; ou
- IV – outros canais de comunicação institucionalmente reconhecidos.

§ 3º A comunicação conterá, sempre que possível:

- I – descrição detalhada do ocorrido;
- II – informações que auxiliem na identificação do animal vitimado;
- III – dados que possam contribuir para a identificação do possível agressor;
- IV – localização específica onde ocorreu o fato.

Art. 2º Os condomínios afixarão, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados que incentivem a notificação de casos de violência e maus-tratos contra animais, informando os canais oficiais de denúncia.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa de cinco Unidades Fiscais do Município de Rio Branco – UFMRB, em caso de reincidência;
- III – multa em dobro do valor previsto no inciso II do caput, a cada nova reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Autor: vereador Nenem Almeida
Data da Propositura: 4 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.677 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Consolida as normas sobre o direito de parada para desembarque de mulheres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida fora dos pontos predeterminados no transporte coletivo do Município de Rio Branco – Parada Segura.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida as normas que asseguram às mulheres, às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, usuárias do sistema de transporte coletivo do Município de Rio Branco, o direito de solicitar o desembarque entre as paradas obrigatórias, visando garantir sua segurança e acessibilidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com mobilidade reduzida aquelas que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de se locomover, permanente ou temporariamente, incluindo idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos.

Art. 3º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias – Parada Segura, desde que respeitados o itinerário original da linha e as normas do Código de Trânsito Brasileiro, observadas as seguintes condições:

- I – para as pessoas com deficiência e as pessoas com mobilidade reduzida, o direito previsto no caput será exercido em qualquer horário;
- II – para as mulheres, o direito previsto no caput será exercido no período a partir das 20h (vinte horas).

Parágrafo único. O direito de que trata o caput não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus, devendo, nestas vias, o desembarque ocorrer exclusivamente nas paradas e estações.

Art. 4º Na impossibilidade de parada para desembarque no local exato indicado pelo usuário, o condutor do veículo efetuará a parada no local mais próximo que ofereça condições de segurança para o desembarque.

Art. 5º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo afixarão, no interior dos veículos, em local de fácil visualização, cartazes informativos sobre o direito assegurado por esta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas na legislação municipal e no contrato de concessão do serviço.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá campanha de divulgação do direito assegurado por esta Lei.

Art. 8º Ficam revogadas:

- I – a Lei Municipal nº 2.281, de 15 de março de 2018;
II – a Lei Municipal nº 2.460, de 27 de junho de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tiã Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Autor: vereador Leôncio Castro
Data da Propositura: 24 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.678 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a vedação à publicidade de jogos de azar e plataformas de apostas em eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito dos eventos promovidos ou patrocinados pela Administração Pública Municipal, a veiculação de publicidade, propaganda, promoção ou patrocínio de:

- I – plataformas digitais que operem jogos de azar, cassinos virtuais, apostas esportivas online, bingos eletrônicos ou jogos baseados exclusivamente na sorte;
II – aplicativos, programas de computador, sítios eletrônicos ou ferramentas tecnológicas que promovam jogos de azar não autorizados pela legislação federal.

§ 1º A proibição prevista no caput aplica-se a qualquer meio de comunicação ou divulgação, incluindo material gráfico, audiovisual, digital ou sonoro.

§ 2º Incluem-se na vedação as plataformas e os operadores de apostas de quota fixa de que trata a Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º É vedado à Administração Pública Municipal contratar espetáculos, artistas ou eventos que envolvam, durante sua realização, patrocínio ou divulgação das modalidades de jogos previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município para a realização de espetáculos, apresentações artísticas ou eventos deverão conter:

- I – cláusula específica vedando a expressão, veiculação, citação ou patrocínio das modalidades de jogos previstas no art. 1º desta Lei;
II – cláusula proibindo a utilização de vestimentas, materiais cenográficos, equipamentos ou quaisquer elementos visuais que contenham propaganda das modalidades de jogos previstas no art. 1º desta Lei.

§ 1º O descumprimento das cláusulas previstas neste artigo, apurado em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, acarretará:

- I – rescisão do contrato, nos termos da legislação aplicável;
II – aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, incluindo multa de até o valor integral do contrato, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 2º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar o descumprimento das disposições desta Lei aos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica ao patrocínio ou à publicidade veiculada nos uniformes de equipes esportivas profissionais e amadoras que participem de competições oficiais regulares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tiã Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Autor (a): vereadora Lucilene Vale
Data da Propositura: 1º de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.679 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Institui o Programa Municipal Farmácia Verde, com foco na promoção do uso de plantas medicinais e fitoterápicos na rede pública de saúde.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Farmácia Verde, com o objetivo de promover o acesso seguro, sustentável e racional ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos na rede pública municipal de saúde, ampliando as opções terapêuticas disponíveis à população e valorizando a biodiversidade regional.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal Farmácia Verde:

- I – promover o uso racional e seguro de plantas medicinais e fitoterápicos;
II – valorizar e integrar os saberes populares e tradicionais aos conhecimentos científicos;
III – contribuir para a preservação da biodiversidade local e o uso sustentável dos recursos naturais;
IV – estimular a participação social e comunitária;
V – fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento de fitoterápicos a partir de espécies nativas e adaptadas ao bioma acreano;
VI – capacitar e atualizar os profissionais de saúde para a prescrição e o acompanhamento adequado do uso de fitoterápicos;
VII – conscientizar a população sobre os benefícios e cuidados no uso de plantas medicinais; e
VIII – apoiar a produção local de plantas medicinais, visando à geração de renda em comunidades tradicionais e de agricultores familiares.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – planta medicinal: espécie vegetal, cultivada ou nativa, utilizada com propósito terapêutico baseado em conhecimento tradicional ou evidência científica;
II – fitoterápico: medicamento obtido com o uso exclusivo de matérias-primas ativas vegetais, com segurança e eficácia comprovadas; e
III – Farmácia Verde: programa destinado ao cultivo, processamento e disponibilização de plantas medicinais e fitoterápicos no âmbito do sistema público de saúde municipal.

Art. 4º O programa Farmácia Verde no Município de Rio Branco será desenvolvido em três níveis de complexidade, conforme as seguintes modalidades:

- I – nível I: cultivo e disponibilização de plantas medicinais in natura, com orientações à população sobre seu uso seguro e adequado;
II – nível II: processamento básico de plantas medicinais através de secagem e trituração, destinado ao preparo doméstico de infusões e decocções; e
III – nível III: produção de fitoterápicos elaborados conforme as Boas Práticas de Preparação de Fitoterápicos (BPPF), para prescrição e dispensação no âmbito do sistema público de saúde.

Parágrafo único. A implementação de cada nível dependerá da disponibilidade de infraestrutura técnica adequada e de profissionais capacitados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal será responsável pelo planejamento, implementação, acompanhamento e fiscalização das ações do Programa Municipal Farmácia Verde, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Município buscará a integração com órgãos públicos, instituições de ensino e de pesquisa, organizações da sociedade civil, agricultores familiares e comunidades tradicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco

Tiã Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Autor (a): vereador Joabe Lira
Data da propositura: 12 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.680 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Altera a Lei nº 2.521, de 15 de maio de 2024, para garantir a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos na esfera do municipal a pessoas com fibromialgia.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.521, de 15 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
.....

VII – que possua deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VIII – vítima de violência doméstica; ou

IX – que possua fibromialgia.” (NR)

“Art. 9º-A A pessoa com fibromialgia comprovará a condição por meio de laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo a Classificação Internacional de Doenças – CID 10, código M79.7, ou CID 11, código MG30.01, ou outros que venham a substituí-los em atualizações oficiais do Ministério da Saúde ou da Organização Mundial da Saúde, desde que mantida a correspondência com o diagnóstico clínico da doença, e documento de identificação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco

Tiã Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Autor (a): vereador Matheus Paiva
Data da propositura: 18 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.681 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Secos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Secos, em conformidade com a Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, com a Lei municipal nº 2.258, de 4 de dezembro de 2017, e com a Lei Complementar municipal nº 253, de 18 de outubro de 2023.

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

- I – reduzir o volume de resíduos destinados a aterros sanitários;
- II – ampliar a reciclagem e o reaproveitamento de materiais;
- III – promover a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis, por meio de cooperativas e associações;
- IV – fortalecer a economia circular no Município;
- V – implementar ações permanentes de educação ambiental; e
- VI – fomentar a participação da comunidade no manejo adequado dos resíduos sólidos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – implementação progressiva da coleta seletiva em todo o território municipal, priorizando áreas com maior densidade populacional e de geração de resíduos;
- II – adoção de um padrão de cores para a identificação dos diferentes tipos de materiais recicláveis, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- III – fomento à criação e ao fortalecimento de parcerias com cooperativas e associações de catadores para a execução das etapas de coleta, triagem e comercialização;
- IV – promoção de campanhas de informação e conscientização da população sobre a importância da separação dos resíduos na fonte geradora;
- V – incentivo à inovação tecnológica nos processos de coleta, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis; e
- VI – transparência na divulgação dos resultados e dos indicadores de desempenho do Programa.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º O Poder Executivo implementará o Programa por meio dos órgãos competentes da administração municipal.

Parágrafo único. A implementação das ações do Programa observará as metas e os prazos definidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 5º O Poder Executivo buscará parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e cooperativas ou associações de catadores para a consecução dos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua fiel execução.

Art. 7º Fica revogada a Lei municipal nº 1.149, de 20 de abril de 1994.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Autor (a): vereador Joabe Lira

Data da propositura: 1º de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.682 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Institui o Programa Municipal “Mães de Anjos”, de assistência às famílias que sofreram perda gestacional ou neonatal no Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Mães de Anjos”, destinado a oferecer acolhimento e assistência às famílias residentes no Município de Rio Branco que vivenciaram a perda gestacional, o natimorto ou a perda neonatal.

Art. 2º O Programa Municipal “Mães de Anjos” possui os seguintes objetivos:

- I – oferecer acolhimento e suporte emocional e psicológico às famílias enlutadas, por meio de profissionais capacitados;
- II – orientar as famílias sobre seus direitos e sobre os serviços de saúde e de assistência social disponíveis na rede pública municipal;
- III – promover ações de conscientização e sensibilização da sociedade sobre o luto gestacional e neonatal, visando combater o estigma e fomentar a empatia; e
- IV – incentivar a criação de grupos de apoio e outras formas de suporte mútuo entre as famílias que compartilham a mesma experiência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os órgãos da administração pública municipal responsáveis pela execução do Programa e as diretrizes para a celebração de parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e outras instituições que possam colaborar com os objetivos do programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Autor (a): vereador Leônicio Castro

Data da propositura: 21 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.683 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Institui percentual de vagas para contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito dos contratos de terceirização de mão de obra da Administração Pública municipal direta e indireta.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos contratos terceirizados de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas controladas pelo Município de Rio Branco, será instituído o percentual de 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica, desde que o contrato envolva cinquenta ou mais trabalhadores, atendida a qualificação profissional necessária.

§1º Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher aquelas condutas tipificadas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§2º Os editais de licitação conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o caput durante toda a execução contratual.

§3º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa ou ineligibilidade de licitação.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços terceirizados realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro sigiloso a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, em parceria com a rede socioassistencial.

§1º A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao caput do art. 1º será mantida em sigilo pelos órgãos públicos e pelas empresas prestadoras de serviços, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício de suas funções.

§2º A exigência da cláusula prevista no caput do art. 1º se aplicará aos processos de contratação iniciados após a publicação desta Lei.

Art. 3º O percentual ora fixado poderá constar expressamente dos editais de certames licitatórios realizados no Município de Rio Branco, nos contratos de terceirização, cujos processos administrativos sejam iniciados após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Nas renovações dos contratos celebrados e nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o caput será observado o disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo fixará em regulamento critérios adicionais e demais formas de enquadramento e priorização que garantam a efetividade desta Lei e que preservem a segurança das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como garantam a eficácia das medidas protetivas, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Autor (a): vereador Bruno Moraes

Data da propositura: 7 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.684 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Institui o Campeonato Municipal de Wheeling e Manobras Responsáveis.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal de Wheeling e Manobras Responsáveis, com os seguintes objetivos:

I – valorizar a cultura motociclista urbana e promover a prática segura de manobras com motocicletas;

II – promover ações educativas sobre direção defensiva, legislação de trânsito, equipamentos de proteção individual (EPIs) e manutenção básica de motocicletas;

III – incentivar a inclusão social e o lazer por meio de atividades desportivas.

Art.2º O Poder Executivo definirá a organização, o local, o apoio e a estrutura necessária para a realização do Campeonato Municipal de Wheeling e Manobras Responsáveis, garantindo a segurança do público e dos participantes.

Art. 3º O Poder Executivo concederá premiações aos participantes que se destacarem no campeonato, tais como troféus, medalhas, certificados ou outras formas de reconhecimento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos no regulamento do evento.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Autor (a): vereador Leônicio Castro

Data da propositura: 15 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 623 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o Processo Rbsei nº 0103.000067/2026-59, RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora Edsonia Vasconcelos de Lima, para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB, até 31 de dezembro de 2026, com ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 624 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no inciso V do art. 34, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o Processo RBSEI nº 0107.003810/2026-66, RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a pedido, de acordo com o inciso V, do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a Vacância do Cargo de Cuidador Pessoal QE, ocupado por Edilciane Reis da Silva, matrícula nº 711831-2, em razão de aprovação em concurso público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2026.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 625 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no inciso V do art. 34, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o Processo RBSEI nº 0107.003687/2026-89, RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a pedido, de acordo com o inciso V, do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a Vacância do Cargo de Assistente de Creche QE, ocupado por Jacqueline Cabral Araújo, matrícula nº 703929-4, em razão de aprovação em concurso público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2026.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 626 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo Rbsei nº 0103.000730/2026-06, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Samara Feitosa Pisano, do cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, nomeada por meio do Decreto nº 1.163, de 11 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 627 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto Nº 75, de 20 de janeiro de 2026, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;

Considerando o Processo Rbsei nº 0103.000730/2026-06, RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maéli Pontes de Souza, para exercer o cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos – SASDH, referência CC – 5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 628 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 3.433, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

Considerando o Processo Rbsei nº 0103.000731/2026-76,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Valtemir Holanda de Oliveira, para exercer o cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, referência CC – 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 629 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0133.000076/2026-62,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Cauã Roberthe Rosas de Barros, do cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, nomeado por meio do Decreto nº 1.061, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 630 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 3.433, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI; Considerando o Processo Rbsei nº 0133.000076/2026-62,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Valdicilene Florencio Paiva, para exercer o cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, referência CC – 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 631 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0130.000126/2026-26,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Milca Lima de Souza, do cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Esportes – SEMUE, nomeada por meio do Decreto nº 2.786, de 23 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 632 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 1.250, de 14 de março de 2025, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Esportes – SEMUE; Considerando o Processo Rbsei nº 0130.000126/2026-26,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Venoiza Pinheiro da Silva, para exercer o cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Esportes – SEMUE, referência CC – 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 633 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando os autos do Processo RBSEI nº 0103.000464/2026-10,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor Nei Dourado da Silveira, para prestar serviços junto à Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, com ônus para a Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 634 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando os autos do Processo RBSEI nº 0103.000464/2026-10,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora Maria de Fátima do Nascimento Oliveira, para prestar serviços junto à Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, com ônus para a Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 635 DE 31 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a Regulamentação do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco/AC e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando a Lei Municipal nº 2.391, de 30 de dezembro de 2020, de Rio Branco/AC, Considerando o Processo Rasei nº 0105.000073/2026-88,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Integridade Pública: adesão e alinhamento consistentes de comportamentos a valores, princípios, normas e balizas éticas para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

II – Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção, remediação e neutralização de práticas de corrupção, fraude e improbidade administrativa, bem como irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

III – Plano de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção: documento aprovado pela Controladoria-Geral do Município que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, devendo ser revisado periodicamente;

IV – Funções de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção: funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade;

V – Risco para Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraudes, atos de corrupção, improbidade administrativa, conflitos de interesses e desvios de conduta, que impactem no alcance dos objetivos do órgão ou da entidade;

VI – Fatores de Risco: os motivos e as circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade da conduta;

VII – Formulário de Registro de Riscos: o documento que descreve a relação de riscos de integridade identificados e mapeados, fatores de risco, níveis de impacto e probabilidade, bem como eventuais medidas de controle interno existentes;

VIII – Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam ameaçar ou afetar o programa de integridade do município;

IX – Instâncias de Integridade Prevenção e Combate à Corrupção: órgãos, comitês, unidades administrativas e agentes responsáveis pelas funções de integridade no órgão ou entidade;

X – Alta Administração: ocupantes de cargos de natureza política, sendo: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretor-Presidente, Procurador-Geral do Município, Corregedor-Geral do Município, Ouvidor-Geral do Município, Auditor Chefe do Município, gestores de autarquias, fundações e empresas estatais; e

XI – Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltado para avaliar, direcionar ou monitorar a gestão, com vistas à condução e geração dos resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DO PROGRAMA

Art. 3º Os elementos do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco incluem as instâncias de integridade pública e suas competências, os eixos, os pilares, e as fases de implementação.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios que regem o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco:

I – estar fundamentado na demonstração de liderança e comprometimento da alta administração;

II – ser coerente e abrangente;

III – ser integrado aos processos do Município de Rio Branco e aos seus requisitos e procedimentos operacionais;

IV – estar alicerçado nos valores institucionais do Município de Rio Branco-Acre;

V – estar alicerçado nos princípios da boa governança;

VI – acesso direto da instância de integridade à alta administração do Município de Rio Branco;

VII – estar baseado em abordagem de avaliação de riscos para integridade;

VIII – estar direcionado ao alcance dos objetivos;

IX – estar submetido à avaliação de desempenho;

X – garantir melhoria contínua.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco nos termos do art. 2º da Lei nº 2.391, de 30 de dezembro de 2020:

I – adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar seu cumprimento;

II – estabelecer um conjunto de medidas de forma conexa, visando prevenir possíveis desvios na entrega à população dos resultados esperados dos órgãos e entidades da Administração Pública;

III – fomentar a cultura de controle interno da administração, na busca contínua por sua conformidade;

IV – criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública municipal;

V – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI – estimular o comportamento íntegro e probó dos servidores públicos municipais;

VII – proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;

VIII – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria; e

IX – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as solicitações de órgãos reguladores de controle.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA

Art. 6º A Controladoria-Geral do Município é o órgão central responsável pelo Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco, competindo-lhe implementar, direcionar, monitorar e avaliar de forma centralizada e integrada o Programa de Integridade do Poder Executivo e, em especial:

I – coordenar a política de integridade pública, devidamente alinhada ao plano plurianual e ao planejamento estratégico do município;

II – atuar como facilitadora do processo de implantação do Programa de Integridade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cabendo-lhe estabelecer as normas complementares e os procedimentos para a gestão do programa, definir prazos e monitorar o seu cumprimento, prever os requisitos a serem observados, orientar e oferecer as informações necessárias à elaboração e à gestão do programa e estabelecer a metodologia adequada para a sua implantação;

III – auxiliar na implantação do Programa de Integridade, por meio da disseminação e consolidação de conceitos, da realização de capacitações e treinamentos periódicos, da publicação de manuais;

IV – editar e publicar guia prático ou orientações técnicas de implementação de Planos Setoriais de Integridade, quando couber, estabelecendo diretrizes acerca da adoção de procedimentos e mecanismos necessários à estruturação, execução e monitoramento do plano;

V – dar ciência aos órgãos ou às entidades de fatos ou situações que possam comprometer o Programa de Integridade ou que configurem ilícitos, e recomendar a adoção das medidas de remediação necessárias;

VI – adotar medidas para que seja garantida a efetiva adesão do Poder Executivo do Município a programas nacionais de integridade, prevenção e combate à corrupção;

VII – apoiar o monitoramento das secretarias e entidades para mitigação dos riscos de integridade por intermédio de alertas;

VIII – elaborar, implementar e monitorar o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município, integrada preferencialmente por servidores de carreira, atuará de forma complementar e integrada aos demais sistemas estruturadores, principalmente aqueles que coordenem as atividades de instâncias que lhe prestem apoio, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo dotará de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho das competências da Controladoria-Geral do Município, bem como garantirá autonomia da sua atuação.

§ 3º A atribuição da Controladoria-Geral do Município de Rio Branco, prevista no caput deste artigo, não pretere e nem subverte a competência regimental de outros órgãos da estrutura do município, bem como não exclui o dever colaborativo destes na implementação do programa.

Art. 7º A Controladoria-Geral do Município de Rio Branco atuará de forma integrada com as secretarias que coordenem as atividades de instâncias de integridade, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

§ 1º Preferencialmente, as unidades setoriais de controle interno farão a interlocução entre a Controladoria-Geral do Município de Rio Branco e o respectivo titular de pasta.

§ 2º Caso o titular da secretaria designar responsável distinto unidades setoriais de controle interno, deve haver a comunicação para a Controladoria-Geral do Município de Rio Branco.

§ 3º A Controladoria-Geral do Município – CGM elaborará manuais e guias orientativos visando à compreensão, por parte das demais unidades, do escopo e abrangência do programa de integridade e das regras previstas neste Decreto.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Integridade Municipal (CIM) que tem por finalidade assessorar o Prefeito na condução da política de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco.

Art. 9º O Comitê de Integridade é composto pelos seguintes membros titulares:

I – Auditor-Chefe do Município, que o coordenará;

II – Corregedor-Geral do Município;

III – Ouvidor-Geral do Município;

IV – Dois secretários municipais com mandatos de 2 anos, permitida 1 recondução.

§ 1º Cada autoridade prevista no inciso I, II, III, IV indicará um respectivo suplente.

§ 2º Os membros do Comitê de Integridade poderão ser substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, pelos respectivos suplentes por eles indicados;

§ 3º As reuniões do Comitê de Integridade serão convocadas pelo seu Coordenador.

§ 4º Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Integridade, sem direito a voto.

Art. 10. O Comitê de Integridade se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê de Integridade é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê de Integridade terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A atividade do comitê considera-se de relevante interesse coletivo e não terá remuneração.

Art. 11. O Comitê de Integridade Municipal (CIM) poderá constituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

§ 1º Poderão participar dos grupos de trabalho a que se refere o “caput” deste artigo, representantes de órgãos e entidades públicas municipais, mediante indicação dos respectivos Titulares ou dirigentes máximos, e, mediante convite, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º O Comitê de Integridade Municipal (CIM) definirá, no ato de constituição do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição, não superior a 5 (cinco) membros, e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º O prazo de duração dos grupos de trabalho a que se refere o “caput” deste artigo não poderá exceder um ano, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 4º Fica limitado a 2 (dois) o número de grupos de trabalho que poderão estar em funcionamento simultaneamente.

CAPÍTULO VI

EIXOS DO PROGRAMA

Art. 12. O Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Poder Executivo do Município de Rio Branco está estruturado nos seguintes eixos:

- I – comprometimento da alta administração;
- II – funcionamento de instância responsável por sua implantação e gestão;
- III – gestão de riscos à integridade;
- IV – comunicação e treinamento;
- V – monitoramento.

§ 1º O comprometimento e apoio permanente da alta administração demonstra-se por:

- a) estabelecer e defender os valores institucionais do Município de Rio Branco;
- b) assegurar que os objetivos e a política de integridade sejam estabelecidos e consistentes com os valores, objetivos e direcionamento estratégico do Município de Rio Branco;
- c) assegurar que as políticas, procedimentos e processos sejam desenvolvidos e implementados para atingir os objetivos de integridade pública;
- d) assegurar que os recursos necessários para o sistema de gestão de integridade pública estejam disponíveis, reservados e atribuídos;
- e) assegurar a integração dos requisitos do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção aos processos do negócio do Município de Rio Branco;
- f) comunicar a importância do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção eficaz;
- g) dirigir e apoiar as pessoas que contribuem para a eficácia do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção;
- h) estabelecer e manter mecanismos de responsabilização por prestar contas, incluindo o relato tempestivo sobre assuntos de integridade, inclusive o não cumprimento;
- i) assegurar que o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção atinja os resultados pretendidos;
- j) promover a melhoria contínua.

§ 2º A instância responsável pela Coordenação da implantação e gestão do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção é a Controladoria-Geral do Município de Rio Branco.

§ 3º A gestão de riscos à integridade consiste na identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos de integridade a partir de metodologia exigida pelos órgãos de controle.

§ 4º Deve ser utilizado instrumento típico de comunicação no âmbito do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção.

§ 5º Os treinamentos e eventos devem considerar a gestão por competência e devem disseminar, incentivar e reconhecer boas práticas na gestão pública.

§ 6º O monitoramento deve ser contínuo, por meio de indicadores e de periodicidade anual.

CAPÍTULO VII

PILARES DO PROGRAMA

Art. 13. O Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Poder Executivo do Município de Rio Branco está estruturado em três pilares:

- I – Prevenção: compreende o conjunto de mecanismos, políticas, controles e práticas destinadas a evitar que irregularidades, fraudes e atos de corrupção ocorram, atuando sobre suas causas e fatores de risco. Possui como propósito a criação de barreiras organizacionais e culturais que reduzam a probabilidade de ocorrência de condutas ilícitas ou antiéticas;
- II – Detecção e Investigação: compreende o conjunto de mecanismos que permitem identificar, examinar e apurar sinais, indícios ou evidências de irregularidades, fraudes e corrupção, bem como corrigir vulnerabilidades sistêmicas. Possui como propósito assegurar a resposta rápida e técnica a qualquer evento suspeito, garantindo a transparência e a responsabilização;
- III – Remediação: compreende o conjunto de medidas corretivas, sancionatórias e de aperfeiçoamento institucional que visam eliminar as causas, corrigir falhas e impedir a repetição de irregularidades. Representa o fechamento do ciclo de integridade, garantindo que as lições aprendidas com os eventos detectados e investigados gerem melhoria contínua na organização.

§ 1º São elementos típicos do pilar prevenção: mapeamento e gestão dos riscos de integridade; implementação de códigos de ética e conduta; adoção de políticas de prevenção a conflitos de interesse, brindes, presentes e relacionamento com terceiros; capacitação e comunicação sobre integridade; controles internos preventivos, segregação de funções e rastreabilidade de processos; integração com a gestão de pessoas e governança para promover uma cultura de integridade;

§ 2º São elementos típicos do pilar detecção e investigação: canais de denúncia internos e externos, seguros e acessíveis; sistemas de controle interno e auditoria voltados à detecção de inconformidades; monitoramento contínuo de processos críticos (licitações, contratos, convênios etc.); protocolos de apuração e investigação interna, respeitando o devido processo legal; atuação coordenada entre Ouvidoria, Auditoria Interna e Corregedoria;

§ 3º São elementos típicos do pilar remediação: aplicação de medidas disciplinares e sanções administrativas; adoção de planos de ação corretiva e revisão de normativos internos; fortalecimento dos controles identificados como frágeis; comunicação transparente dos resultados das apurações; aprendizagem organizacional; uso das investigações como insumo para o aprimoramento da governança e da gestão de riscos.

CAPÍTULO VIII

FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14. A implementação do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco se dará em 3 (três) fases:

- I – 1ª Fase – Estruturação: compreende a instituição e organização de todas as instâncias e funções de integridade do Município de Rio Branco;
- II – 2ª Fase – Planejamento e Execução do Plano Central de Integridade e Planos Setoriais: compreende a elaboração e execução dos planos de ação conexos às instâncias das funções de integridade, alinhados aos riscos identificados e às metas institucionais;
- III – 3ª Fase – Monitoramento: compreende o acompanhamento sistemático, avaliação e aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade.

SEÇÃO I

PLANO DE INTEGRIDADE MUNICIPAL

Art. 15. O Plano de integridade municipal será formulado, implementado e executado de forma centralizada pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 16. O Plano de Integridade é o documento oficial do município que contempla os principais riscos para integridade que afetam a organização, as medidas e preceitos de gestão dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade.

§ 1º São partes integrantes do Plano de Integridade de um órgão ou entidade, dentre outras:

- I – o delineamento dos objetivos do Programa de Integridade;
 - II – a caracterização geral do órgão ou entidade, com a apresentação das competências, estrutura e diretrizes estratégicas;
 - III – a estrutura de governança e das instâncias de integridade;
 - IV – o diagnóstico do ambiente de integridade com a identificação e a classificação dos riscos de integridade;
 - V – a previsão de metas e indicadores;
 - VI – a previsão de realização de monitoramento e de avaliações de integridade, com a possibilidade de atualização do plano;
 - VII – o plano de comunicação e o plano de capacitação dos agentes públicos e dos parceiros institucionais; e
 - VIII – a organização dos eixos temáticos e das ações compatíveis com a visão e os objetivos do órgão ou da entidade em relação ao ambiente de integridade.
- § 2º O Plano de Integridade deverá obrigatoriamente conter objetivos e medidas relativos que visam entregar à sociedade de Rio Branco:
- I – governança e comprometimento da alta administração;
 - II – planejamento estratégico;
 - III – fortalecimento dos controles internos e gestão de riscos;
 - IV – prevenção e enfrentamento do conflito de interesses;
 - V – prevenção e enfrentamento do nepotismo;
 - VI – fortalecimento da gestão de pessoas;
 - VII – fortalecimento da gestão de contratações públicas;
 - VIII – fortalecimento do Código de Ética;
 - IX – fortalecimento do Canal de Denúncias;
 - X – fortalecimento da transparência pública e participação social.

Art. 17. A aprovação do Plano de Integridade ocorrerá por ato do Auditor-Chefe e deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Acre, contendo a indicação do link de acesso ao Plano de Integridade na página da internet do órgão ou entidade.

Art. 18. O Plano de Integridade aprovado deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento de todos os agentes públicos envolvidos, e externamente, para conhecimento das partes interessadas.

Art. 19. O Plano de Integridade deverá ser revisado integralmente e obrigatoriamente a cada 5 anos, podendo ser revisado antes desse prazo, quando se fizer necessário.

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional mediante solicitação da Controladoria-Geral do Município serão fortemente incentivados a enviar planos setoriais de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção.

SEÇÃO II

DA GESTÃO E DA ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE

Art. 21. Competirá à Controladoria-Geral do Município de Rio Branco apresentar propostas da política e da metodologia de gestão de riscos.

Art. 22. A identificação dos riscos para a integridade será realizada por cada órgão ou entidade, com apoio da Controladoria-Geral do Município de Rio Branco, e será composta pelo tratamento das informações obtidas, exemplificativamente, por meio dos seguintes canais:

- I – atendimentos da Ouvidoria-Geral do Município de Rio Branco;
- II – recomendações da Controladoria-Geral do Município de Rio Branco;
- III – formulários que descrevam riscos;
- IV – entrevistas realizadas com agentes públicos e autoridade máxima do órgão ou entidade;
- V – auto avaliação disponibilizada no âmbito de programas nacionais de integridade, prevenção e combate à corrupção;
- VI – relatórios de controle interno ou externo;
- VII – acompanhamento de processos administrativos ou judiciais que noticiem riscos ou danos para a integridade.

VIII – adoção da plataforma RBRISK – Sistema Integrado de Gestão de Riscos.

Art. 23. A matriz de risco dos órgãos ou entidades será elaborada mediante a utilização de critérios técnicos aplicáveis, considerando o impacto e a probabilidade do risco identificado.

§1º Serão trabalhados preferencialmente os riscos com maior graduação na matriz de riscos.

§2º Para cada risco trabalhado devem ser propostas medidas de mitigação, observando as leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos relacionados ao objeto de análise.

§3º Toda e qualquer medida de mitigação dos riscos não poderá criar obstáculos ao pleno exercício das funções e atividades do órgão ou entidade, privilegiando a celeridade administrativa e a desburocratização dos serviços.

§4º A matriz de responsabilidades deverá identificar o responsável imediato por cada risco trabalhado no plano de integridade.

SEÇÃO III

DO MONITORAMENTO

Art. 24. O monitoramento das ações e prioridades definidas no Plano de Integridade será realizado de forma centralizada pela Controladoria-Geral do Município com o apoio da Alta Administração de cada órgão e entidade.

Art. 25. O relatório de acompanhamento do programa de integridade deve ser apresentado ao comitê de integridade previsto no art. 9º até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 26. Por questões estratégicas, determinados eventos de riscos para a integridade podem vir a ser suprimidos do relatório constante do artigo 25, sendo, contudo, disponibilizados para consulta dos órgãos de controle e defesa do Estado.

CAPÍTULO IX

DA QUEBRA DA INTEGRIDADE

Art. 27. Os casos de quebra de integridade podem manifestar-se, dentre outras formas, por:

- I – abuso de posição ou poder em favor de interesses privados;
- II – comportamento incompatível com a função pública;
- III – conflito de interesses;
- IV – nepotismo;
- V – utilização ou vazamento de informação restrita ou privilegiada;
- VI – ações que afrontem o Código de Ética estabelecido pelo Município;
- VII – inobservância das Políticas Internas;
- VIII – corrupção;
- IX – fraude;
- X – práticas de assédio, violência e de todas as formas de discriminação;
- XI – ações que não observem as diretrizes de compras e contratações públicas sustentáveis.

CAPÍTULO X

DAS INVESTIGAÇÕES INTERNAS

Art. 28. Os relatos de cometimento de atos ilícitos contrários ao escopo do sistema de integridade municipal deverão ser investigados internamente pela autoridade competente, respeitada a competência correccional prevista na legislação, e os resultados das apurações basearão a tomada de decisão para os devidos encaminhamentos e a eventual responsabilização de agentes públicos e terceiros, sem prejuízo da imediata comunicação dos incidentes a outros órgãos de controle interno e externos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Todas as regras e instrumentos que compõem o Programa de Integridade devem ser expostos, elencados e explicados de maneira clara, objetiva e didática, de modo que possam ser previamente compreendidos por todos os servidores do Município de Rio Branco, devendo sempre ser explicitada a sua importância para a preservação e o fomento dos valores professados e praticados pela organização.

Art. 30. Todos os agentes públicos e colaboradores do Município de Rio Branco devem contribuir para a eficácia do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção, competindo-lhes:

I – aderir às obrigações de integridade da organização, que sejam relevantes para a sua posição e atribuições;

II – participar de capacitações e treinamentos;

III – relatar preocupações de integridade, problemas e falhas.

Art. 31. Os casos omissos e as excepcionalidades serão encaminhados à Controladoria-Geral do Município e decididos pelo Comitê de Integridade Municipal.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 636 DE 31 DE MARÇO DE 2026

“Institui a Política Interna de Prevenção e Combate ao Assédio Eleitoral no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco (AC) para o exercício de 2026 e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

Considerando a Constituição Federal, especialmente os direitos fundamentais à liberdade de consciência, convicção política, livre manifestação do pensamento, liberdade de associação e filiação partidária, bem como a proteção à intimidade, à vida privada e à imagem;

Considerando a legislação eleitoral aplicável, inclusive as normas sobre condutas vedadas a agentes públicos e a vedação de abuso de poder político;

Considerando a necessidade de prevenir e reprimir práticas de assédio eleitoral no ambiente de trabalho, inclusive em relações diretas e indiretas mantidas com o Município;

Considerando o Processo Rasei nº 0105.000073/2026-88,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Interna de Prevenção e Combate ao Assédio Eleitoral, aplicável em 2026, à Administração Direta e Indireta, com observância obrigatória por agentes públicos e por quaisquer pessoas que prestem serviços ao Município direta ou indiretamente, inclusive servidores efetivos, comissionados, temporários, empregados públicos, terceirizados, estagiários, aprendizes, voluntários, conveniados e colaboradores de entidades contratadas.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – assédio eleitoral: toda conduta, comissiva ou omissiva, praticada por agente público ou por quem lhe faça às vezes, que, valendo-se de posição hierárquica, poder diretivo, influência funcional, dependência econômica, ameaça, constrangimento, promessa de benefício ou qualquer forma de coação, busque obrigar, exigir, impor, pressionar, induzir, influenciar, manipular ou constranger pessoa vinculada ao trabalho para:

- a) votar ou deixar de votar em candidato, candidata, partido ou federação;
- b) participar ou deixar de participar de atos, reuniões, eventos, manifestações, campanhas, panfletagens, mobilizações ou atividades político-eleitorais;
- c) divulgar posicionamento político, atuar como “multiplicador”, coletar dados eleitorais de terceiros ou realizar “logística eleitoral”;
- d) revelar preferência eleitoral, filiação partidária, posição ideológica ou comportamento de voto;

II – canais institucionais: meios formais do Município, tais como e-mails, listas de transmissão, intranet, sistemas corporativos, rádios internos, grupos e comunidades em aplicativos de mensagens (ex.: WhatsApp, Telegram), perfis oficiais e quaisquer meios operacionais custeados, mantidos ou geridos pela Administração;

III – vítima: pessoa sujeita à conduta de assédio eleitoral, independentemente de vínculo ou subordinação formal;

IV – testemunha: pessoa que presencie, tome ciência ou possua informações relevantes sobre o fato.

Art. 3º São princípios da Política: prevenção, proteção integral, sigilo, não retaliação, acolhimento, devido processo administrativo, celeridade, proporcionalidade, transparência por dados agregados, responsabilização e melhoria contínua.

CAPÍTULO II

DIREITOS, GARANTIAS E DEVERES

Art. 4º É assegurado a todas as pessoas abrangidas por este Decreto o direito fundamental à livre orientação política e à liberdade de filiação partidária, incluindo votar e ser votado, sem interferência do poder público municipal.

Art. 5º É dever de todo agente público:

- I – abster-se de qualquer prática de assédio eleitoral;
- II – zelar para que o ambiente de trabalho permaneça livre de coação, intimidação, discriminação e retaliação por convicção política;

III – comunicar, pelos canais adequados, a ocorrência ou suspeita de assédio eleitoral;
 IV – colaborar com apurações, preservando sigilo e integridade da prova.
 Art. 6º É vedada toda forma de retaliação contra vítima, denunciante ou testemunha, incluindo, exemplificativamente, exoneração, dispensa, alteração injustificada de local/lotação, mudança de função, punição informal, perseguição, isolamento, ameaças, descontos indevidos, supressão de vantagens, assédio moral correlato ou qualquer medida com desvio de finalidade.
 Parágrafo único. A prática de retaliação constitui infração autônoma, sujeita a responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível.

CAPÍTULO III

CONDUTAS VEDADAS

Art. 7º É vedado, no âmbito do Município, por agentes públicos ou por prepostos:
 I – prometer, oferecer, conceder, solicitar ou condicionar benefício, vantagem, promoção, designação, contratação, renovação contratual, pagamento, diária, gratificação, escala, folga, alteração de jornada, transferência, manutenção do vínculo ou qualquer “favorecimento” a comportamento político-eleitoral;
 II – ameaçar, constranger, intimidar, humilhar, discriminar, expor, vigiar, monitorar ou pressionar pessoa vinculada ao trabalho para obter engajamento político;
 III – perguntar, exigir, coletar, registrar ou solicitar informação sobre voto, seção, zona eleitoral, local de votação, filiação partidária, preferências políticas, comprovantes, prints, fotos ou qualquer evidência de orientação política;
 IV – convocar, compelir, induzir ou “sugerir” participação em reuniões, atos, carreatas, eventos, gravações, fotos, vídeos, manifestações, mobilizações, entrega de materiais, arrecadação de recursos, fiscalização de eleições ou atividades correlatas;
 V – impor uso de vestimentas, uniformes, adesivos, canecas, bandeiras ou qualquer material com mensagem político-eleitoral durante o serviço ou em ambiente vinculado ao trabalho;
 VI – gravar, fotografar ou utilizar imagem/áudio de trabalhadores para fins eleitorais, de propaganda, de intimidação ou de exposição, sem consentimento livre e informado e em desacordo com normas aplicáveis;
 VII – utilizar bens, serviços, estrutura, transporte, servidores, terceirizados, estagiários, contratos, programas e recursos públicos para fins de propaganda, mobilização ou logística eleitoral;
 VIII – impedir, dificultar ou criar embaraços ao livre exercício do voto, inclusive pela recusa injustificada de liberação no dia da eleição, observadas escalas e serviços essenciais;
 IX – utilizar canais institucionais para propaganda, mobilização, pedidos de apoio, envio de material eleitoral, orientações de “logística” ou mensagens com conteúdo intimidatório/partidário.
 Art. 8º A violação de qualquer das vedações do art. 7º caracteriza falta funcional, sujeita às sanções deste Decreto, sem prejuízo das responsabilidades eleitoral, civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO IV

VEDAÇÃO ESPECÍFICA AO USO DE CANAIS INSTITUCIONAIS

Art. 9º Fica expressamente vedado o uso de canais institucionais para:
 I – propaganda eleitoral, explícita ou implícita;
 II – pedidos de voto, apoio político ou engajamento;
 III – convocação para eventos político-eleitorais;
 IV – organização de transporte, escala, folgas, listas ou “logística” para fins eleitorais;
 V – disseminação de material de campanha, links, artes, vídeos, jingles, hashtags ou conteúdos correlatos;
 VI – coleta ou envio de dados eleitorais.

Art. 10. Administradores de grupos institucionais devem:

I – manter regras fixadas de uso;
 II – excluir conteúdo político-eleitoral irregular;
 III – registrar ocorrências relevantes;
 IV – comunicar à autoridade competente e ao canal de denúncia quando houver suspeita de assédio eleitoral.

CAPÍTULO V

CANAIS DE DENÚNCIA, SIGILO E NÃO RETALIAÇÃO

Art. 11. Fica instituído o canal da Ouvidoria-Geral do Município como meio oficial e independente para recebimento de denúncias de assédio eleitoral.
 §1º Os canais assegurarão sigilo, proteção de dados pessoais e não retaliação, admitindo denúncias identificadas ou anônimas, desde que contenham elementos mínimos verificáveis.
 §2º É vedado revelar a identidade do denunciante, vítima ou testemunha, salvo por autorização expressa ou por determinação legal/judicial.

CAPÍTULO VI

DA INSTÂNCIA RESPONSÁVEIS PELA POLÍTICA

Art. 12. Será constituído grupo de trabalho, de caráter temporário, para propor medidas específicas e acompanhar o cumprimento do referido decreto composto pelos seguintes membros titulares:

I – representante da Controladoria-Geral do Município, que o coordenará;
 II – representante da Corregedoria-Geral do Município;
 III – representante da Ouvidoria-Geral do Município;
 IV – dois Representantes de Secretarias do Município.

§ 1º Cada representante previsto nos incisos I a IV indicará um respectivo suplente.
 § 2º Os membros do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, pelos respectivos suplentes por eles indicados;
 § 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão convocadas pelo seu Coordenador.

§ 4º Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão ser convidados a participar de reuniões do Grupo de Trabalho, sem direito a voto.

Art. 13. O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, até 31 de dezembro de 2026 e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A atividade do Grupo de Trabalho considera-se de relevante interesse coletivo e não terá remuneração.

Art. 14. O Grupo de Trabalho deve promover:

I – orientação de controles de comunicação: regras claras para canais institucionais e moderação;
 II – trilhas de capacitação anual para gestores e equipes de RH/Comunicação;
 III – registros e retenção mínima de evidências e logs dos canais a serem elucidados nas reuniões do Grupo de Trabalho;
 IV – relatórios bimestrais de conformidade de dados agregados (quantitativos e tipologias) à autoridade competente e, quando determinado, ao Ministério Público do Trabalho, sem identificação de pessoas;
 V – avaliação final de efetividade e atualização de procedimentos.

CAPÍTULO VII

MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 15. Constatado risco à integridade psicológica, funcional ou contratual da vítima/testemunha, poderão ser adotadas, de forma imediata, isolada ou cumulativamente:

I – orientação e acolhimento inicial;
 II – preservação de provas e bloqueio de acesso indevido a registros;
 III – recomendação de afastamento do acusado de atividades de chefia/gestão sobre a vítima, sem prejuízo de apuração;
 IV – alteração temporária de lotação/escala da vítima, somente com sua anuência, quando isso for medida protetiva e não punitiva;
 V – proibição de contato entre acusado e vítima/testemunhas no ambiente laboral, quando necessário;
 VI – encaminhamento para apoio psicossocial, quando disponível;
 VII – comunicação a órgãos competentes, se houver indícios de ilícitos eleitorais, penais ou improbidade, conforme cabível.

§1º As medidas protetivas não constituem punição antecipada e devem ser motivadas, proporcionais e revisáveis.

§2º A vítima poderá indicar canal seguro de contato e preferências de horários/locais para oitiva.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTO APURATÓRIO

Art. 16. Recebida a denúncia, será adotado o mesmo fluxo para tratamento das demais denúncias.

Parágrafo único. Os registros das denúncias e dos procedimentos decorrentes deverão conter identificação específica que indique se tratar de caso relacionado a assédio eleitoral, para fins de adequada classificação, acompanhamento e tratamento institucional.

CAPÍTULO IX

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. Configurada infração ao disposto neste Decreto, poderão ser aplicadas penalidades, observado o devido processo legal e a legislação municipal.
 §1º A dosimetria considerará gravidade, hierarquia, reiteração, alcance, dano, tentativa de encobrir provas, retaliação e impacto sobre o livre exercício de direitos fundamentais.

§2º A retaliação, ameaça ou uso de estrutura pública para assédio eleitoral constitui circunstância agravante.

Art. 18. O rol de sanções e critérios mínimos deve ser proposto pelo Grupo de Trabalho do art.12, sem prejuízo de normas disciplinares específicas.

Parágrafo único. O grupo de trabalho proporá diretrizes e fluxos internos para a aplicação das sanções administrativas já previstas no estatuto dos Servidores e na legislação municipal pertinente, garantido o respeito ao princípio da reserva legal na fixação de punições.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As Secretarias e entidades da Administração Indireta deverão comunicar amplamente esta Política a toda a força de trabalho, inclusive terceirizados, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§1º As Unidades Setoriais de Controle Interno das secretarias e demais entidades do Município de Rio Branco – AC zelarão pela comunicação e monitoramento das atividades que possam incorrer em violação às regras deste Decreto.

Art. 20. As decisões excepcionais que envolvam interpretação normativa ou que decorram de eventuais lacunas do presente decreto deverão ser submetidas à homologação ou ciência formal, conforme o caso, do Chefe do Poder Executivo, ou da autoridade por ele delegada, a fim de assegurar a segurança jurídica das deliberações adotadas por órgãos de caráter temporário.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 637 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o Processo RBSEI Nº 0121.000207/2026-35,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 1, alínea “a”, do inciso I, bem como, o item 1 da alínea “b” do inciso II, do art. 1º, do Decreto Municipal Nº 1.197, de 02 de setembro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – Conselho Fiscal – CONFIS

a) Representantes do Poder Executivo Municipal:

1. Titular: Renata Pessoa da Costa

II – Conselho de Administração de Previdência Social – CAPS

b) Representantes do Poder Legislativo Municipal:

1. Titular: Willian Pollis Mantovani”

Art. 2º Os demais membros e respectivos suplentes nomeados pelo Decreto Nº 1.197, de 02 de setembro de 2024, e suas alterações, permanecem investidos nos seus respectivos mandatos/biênio – 2024/2026, do Conselhos Fiscal e de Administração de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 638 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo nº 0132.000014/2026-40,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar José Rodolfo Cardoso da Silva, do cargo em comissão, lotado na Secretaria Especial de Comunicação – SECOM, nomeado por meio do Decreto nº 1.231, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 639 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo nº 0132.000014/2026-40,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ítalo Douglas Lima de Carvalho, para exercer o cargo em comissão, lotado na Secretaria Especial de Comunicação – SECOM, referência CC – 3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2026.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 640 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo Rbsei nº 0112.003968/2026-12,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 1.875, de 19 de maio de 2025, que concedeu ao servidor Natan Lima da Trindade, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEME, a Função Gratificada, referência FG – 4.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 641 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o Processo Rbsei nº 0112.007865/2025-41,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora Luciana Miranda de Oliveira Lima, para prestar serviços junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Acre – CEE/AC, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus para a Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 642 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o Processo Rbsei nº 0112.007865/2025-41,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora Elizângela da Silva Mendonça Ferreira, para prestar serviços junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Acre – CEE/AC, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus para a Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 643 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o Processo Rbsei nº 0112.007865/2025-41,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora Ângela Maria Bastos de Albuquerque Silva, para prestar serviços junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Acre – CEE/AC, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus para a Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 644 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o Processo RBSEI nº 0123.001329/2026-02,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Osias Ferreira de Souza Neto, matrícula nº 707148-1, do cargo de Agente de Trânsito, lotado na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS.

Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a vacância do cargo de Agente de Trânsito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 645 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo Rbsei nº 0107.002772/2026-59,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Aruza de Abreu Sarkis, do cargo em comissão, de Presidente da Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03 do Município de Rio Branco, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, nomeada através do Decreto Nº 668 de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

REFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 646 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os autos do Processo RBSEI nº 0107.002772/2026-59,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos, I, II e III, do art. 1º, do Decreto Nº 668, de 13 de fevereiro de 2025, que Instituiu e nomeou a Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03 do Município de Rio Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir e nomear a Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03 do Município de Rio Branco, com a seguinte composição:

I – Selma Sales de Mesquita, referência CC6 – Agente de Contratação/Pregoeira – Presidente.

II – Hellen Cristina Viana da Silva, referência CC5 – Agente de Contratação/Pregoeiro. III – Silmária Ferreira Santana, referência CC5 – Agente de Contratação/Pregoeira.”

Art. 2º As demais providências adotadas pelo Decreto Nº 668, de 13 de fevereiro de 2025, e suas alterações, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 647 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o Processo Rbsei nº 0107.003830/2026-11,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Maria Adriana da Silva Melo, matrícula nº 712530-1, do cargo de Cuidador Pessoal, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME. Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a vacância do cargo de Cuidador Pessoal. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2026.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 648 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o Processo Rbsei nº 0107.003598/2026-67,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Albeirton de Lucena Santiago, matrícula nº 715480-1, do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEME. Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a vacância do cargo de Motorista.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2026.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 649 DE 31 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público 002/2024/PMRB, para provimento de cargos do quadro efetivo do Município de Rio Branco-Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o que dispõe no Edital do Concurso Público Nº 002/2024/PMRB de 23 de fevereiro de 2024, devidamente HOMOLOGADO através do Decreto nº 867, de 03 de julho de 2024;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal, de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal c/c o artigo 7 da Lei Municipal 1.794 de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo Rbsei nº 0110.002966/2026-06,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam NOMEADOS nos termos do art. 12, I da Lei 1.794 de 30 de dezembro de 2009, para os seus respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo I deste Decreto, devendo comparecer na Junta Médica do Município, situada na Rua Alvorada, nº 281, Bairro Bosque, telefone nº (68) 3212-7388, nos termos do artigo 18 da referenciada Lei, das 13h às 17h, para informações sobre os exames admissionais.

Art. 2º Após realização dos exames e sua homologação pela Junta médica, deverá o candidato comparecer à sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Diretoria de Gestão de Pessoas, situada na Rua Alvorada, nº 281 – Bairro Bosque, a fim de entregar a documentação constante do anexo II deste Decreto, nos dias úteis, das 8h às 14h.

Art. 3º Nos termos do artigo 17, § 1º da Lei Municipal 1.794 de 30 de dezembro de 2009, o nomeado terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, a contar da data de publicação deste Decreto, para tomar as providências constantes dos artigos anteriores, findo o qual será declarada sem efeito a presente nomeação.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, juntamente com a Procuradoria-Geral do Município – PGM, autorizadas a todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

ANEXO I
 PREFEITURA DE RIO BRANCO
 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024/PMRB, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E CADASTRO DE RESERVA.
 PESSOA QUE SE DECLAROU COM DEFICIÊNCIA – PCDAGENTE DE ENDEMIAS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
1	2431052998	JOSE ANDRE CARVALHOSA DE SOUSA	5
2	2431076549	ELIANA SANTOS DE SOUZA FEITOSA	6

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
 CÉDULA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO;
 PIS/PASEP (CAIXA OU BANCO DO BRASIL) NO CASO DE JÁ TER SIDO EMPREGADO OU DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI;
 TÍTULO DE ELEITOR;
 CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL);
 CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS): IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;
 CPF (RECEITA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, CORREIOS);
 CNH (Carteira Nacional de Habilitação), conforme edital;
 CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL);
 CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
 CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (SE DO SEXO MASCULINO); (JUNTA MILITAR DA MARINHA, EXÉRCITO OU AERONÁUTICA);
 DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR, OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU FUNDAMENTAL, REQUERIDO PARA O CARGO (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL);
 COMPROVANTE DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA O CARGO QUE CONCORREU CONFORME EDITAL;
 REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE, QUANDO REQUERIDO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO (CREA, OAB, CRM, CRO, CORECON ETC);
 FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE LUZ OU TELEFONE);
 EXAME MÉDICO DE CAPACITAÇÃO FUNCIONAL EMITIDO PELA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO;
 CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL, REFERENTES AOS ÚLTIMOS CINCO (05) ANOS DO (S) DOMICÍLIO (S) DO CANDIDATO; (FÓRUM BARÃO DO RIO BRANCO E JUSTIÇA FEDERAL) (www.tjac.jus.br) (<https://portal.trf1.jus.br/sjac/>);
 DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS OU ACÚMULO QUANDO HOUVER;
 DECLARAÇÃO DE BENS;
 DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES;
 FICHA DE DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR – MODELO FX01 PREENCHIDA;
 02 FOTOS 3X4 COLORIDAS;
 COMPROVANTE DE CONTA SALÁRIO – BANCO DO BRASIL.
 OBS: O CANDIDATO DEVE APRESENTAR CÓPIAS LEGÍVEIS DOS DOCUMENTOS ACIMA CITADOS. CASO HAJA ALGUMA DIVERGÊNCIA, SERÁ SOLICITADO O ORIGINAL PARA COMPARAÇÃO.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 128/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
 Considerando os Processos Rbsei nº 0132.000013/2026-67,
 RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Secretário Especial de Comunicação, Ailton Antônio Oliveira de Feitas, para participar da 89ª Reunião Geral da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos, no dia 24 de março de 2026, bem como, 7ª edição da Smart City Expo Curitiba, nos dias 25 a 27 de março de 2026, na cidade de Curitiba/PR, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Rio Branco/Curitiba/Rio Branco e 4 ½ (quatro e meia) diárias, referente ao período de 24 a 28 de março de 2026, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de março de 2026.

Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 24 DE MARÇO DE 2026.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 137/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
 Considerando os Processos Rbsei nº 0129.000230/2026-81,
 RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Diretor de Tecnologia, Manoel de Jesus Lima Ferreira, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, para participar da 89ª Reunião Geral da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos, no dia 24 de março de 2026, na cidade de Curitiba/PR, bem como, da 7ª edição da Smart City Expo Curitiba, nos dias 25 a 27 de março de 2026, na cidade de Curitiba/PR, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Rio Branco/Curitiba/Rio Branco e 4 ½ (quatro e meia) diárias, referente ao período de 24 a 28 de março de 2026, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de março de 2026.

Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 31 DE MARÇO DE 2026.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 138/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
 Considerando os Processos Rbsei nº 0106.000566/2026-16,
 RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Procuradora Municipal, Francisca Araújo da Mota, para participar do 5º Congresso Internacional e Inovação Jurídica, nos dias 13 e 14 de maio de 2026, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Rio Branco/Rio de Janeiro/Rio Branco e 3 ½ (três e meia) diárias, referente ao período de 12 a 15 de maio de 2026, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de maio de 2026.

Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 31 DE MARÇO DE 2026.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 139/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
 Considerando o art. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco e dá outras providências;
 Considerando os aprovados nos concursos públicos Edital Nº 001/2016/PMRB/AC de 03 de maio de 2016 e Edital 01/2019 de 15 de outubro de 2019;
 Considerando o Parecer favorável da comissão responsável pela Avaliação do Estágio Probatório, nomeada através da portaria/GAB/SEME Nº 239 de 15 maio de 2025, bem como o processo RBSEI nº 0112.005395/2025-92.
 Considerando o Processo Rbsei nº 0112.008899/2025-59;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho – ETAPA ÚNICA, do servidor elencado no Anexo Único desta Portaria, nos termos dos art's. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações, combinado com o Decreto nº 1.476 de 05 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,
GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 31 DE MARÇO DE 2026.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE TOMOU POSSE NO ANO DE 2022.

Ordem	Nº Processo RBSEI	Matrícula	Nome	Cargo	Resultado
01	0112.008899/2025-59	714280-1	loneide da Silva Mendes	Professora da Educação Infantil Pré – Escola	Apta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 140/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o art. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco e dá outras providências;

Considerando os aprovados nos concursos públicos Edital Nº 001/2016/PMRB/AC de 03 de maio de 2016 e Edital 01/2019 de 15 de outubro de 2019; Considerando o Parecer favorável da comissão responsável pela Avaliação do Estágio Probatório, nomeada através da portaria/GAB/SEME Nº 239 de 15 maio de 2025; Considerando o Processo Rbsei nº 0112.008108/2025-76, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho – ETAPA ÚNICA, da servidora elencada no Anexo Único desta Portaria, nos termos dos art's. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações, combinado com o Decreto nº 1.476 de 05 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,
GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 31 DE MARÇO DE 2026.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DA SERVIDORA PÚBLICA QUE TOMOU POSSE NO ANO DE 2022.

Ordem	Nº Processo RBSEI	Matrícula	Nome	Cargo	Resultado
01	0112.008108/2025-76	711831-2	Edilciane Reis da Silva	Cuidador Pessoal	Apta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 141/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o Processo Rbsei nº 0123.001169/2026-54, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a servidora Márcia Regina Ribeiro da Silva, da Secretaria Municipal de Educação – SEME, para prestar serviços junto à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, até 31 de dezembro de 2026, com ônus para a Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,
GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 31 DE MARÇO DE 2026.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 142/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o art. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco e dá outras providências;

Considerando os aprovados nos concursos públicos Edital Nº 001/2016/PMRB/AC de 03 de maio de 2016 e Edital 01/2019 de 15 de outubro de 2019; Considerando o Parecer favorável da comissão responsável pela Avaliação do Estágio Probatório, nomeada através da portaria/GAB/SEME Nº 239 de 15 maio de 2025, bem como o processo RBSEI nº 0112.005395/2025-92;

Considerando o Processo Rbsei nº 0112.008353/2025-57, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho – ETAPA ÚNICA, da servidora elencada no Anexo Único desta Portaria, nos termos dos art's. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações, combinado com o Decreto nº 1.476 de 05 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,
GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 31 DE MARÇO DE 2026.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DA SERVIDORA PÚBLICA QUE TOMOU POSSE NO ANO DE 2022.

Ordem	Nº Processo RBSEI	Matrícula	Nome	Cargo	Resultado
01	0112.008353/2025-57	707449-4	Francirlania Pereira de Oliveira	Professor da Educação Infantil Pré– Escola	Apta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 143/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o art. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco e dá outras providências;

Considerando os aprovados nos concursos públicos Edital Nº 001/2016/PMRB/AC de 03 de maio de 2016 e Edital 01/2019 de 15 de outubro de 2019; Considerando o Parecer favorável da comissão responsável pela Avaliação do Estágio Probatório, nomeada através da portaria/GAB/SEME Nº 239 de 15 maio de 2025, bem como o processo RBSEI nº 0112.008173/2025-67.

Considerando o Processo RBSEI nº 0112.008173/2025-67; **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho – ETAPA ÚNICA, do servidor elencado no Anexo Único desta Portaria, nos termos dos art's. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações, combinado com o Decreto nº 1.476 de 05 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,
GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 31 DE MARÇO DE 2026.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE TOMOU POSSE NO ANO DE 2022.

Ordem	Nº Processo RBSEI	Matrícula	Nome	Cargo	Resultado
01	0112.008173/2025-67	714260-1	Tais Santana da Silva Nogueira	Professor Ensino Fundamental Zona Urbana	Apta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 144/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando a manifestação SAJ nº 2021.02.000492, da Procuradoria Geral do Município; Considerando Processo RBSEI nº 0101.000118/2026-43,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor do Gabinete Militar Municipal, Ednilson Osório de Oliveira, para realizar atividade de segurança pessoal do Exmo. Sr. Prefeito de Rio Branco/AC, em uma agenda institucional na cidade de Brasília/DF, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Rio Branco/Brasília/São Paulo/Rio Branco e 3 ½ (três e meia) diárias referente ao período de 09 a 12 de março de 2026, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 107 de 11 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 31 DE MARÇO DE 2026.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 145/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o Processo Rbsei nº 0107.006437/2025-47,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria Nº 172, de 25 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

SMGA – SEMSA – SERVIDORES COM 1ª PROMOÇÃO									
Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ORGÃO DE LOTAÇÃO	GRUPO ATUAL	GRAU/LETRA ATUAL	GRAU/LETRA APÓS PROMOÇÃO	CARGO	DATA DO REQUERIMENTO	PROTOCOLO
1	CHRIS REGINA OLIVEIRA MACIEL MEDIN	707608-3	SMGA	GRUPO 2	NIVEL I	NIVEL II	AG.ADMINISTRATIVO	20.01.2021	1230/2021
2

Art. 2º As demais disposições da Portaria Nº 172/2022 permanecem inalteradas mantendo sua plena vigência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 31 DE MARÇO DE 2026.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 146/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o art. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco e dá outras providências; Considerando os aprovados nos concursos públicos Edital Nº 001/2016/PMRB/AC de 03 de maio de 2016 e Edital 01/2019 de 15 de outubro de 2019; Considerando o Parecer favorável da comissão responsável pela Avaliação do Estágio Probatório, nomeada através da portaria/GAB/SEME Nº 239 de 15 maio de 2025, Considerando o Processo Rbsei nº 0112.008418/2025-48,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho – ETAPA ÚNICA, da servidora elencada no Anexo Único desta Portaria, nos termos dos art's. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações, combinado com o Decreto nº 1.476 de 05 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 31 DE MARÇO DE 2026.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DA SERVIDORA PÚBLICA QUE TOMOU POSSE NO ANO DE 2022.

Ordem	Nº Processo RBSEI	Matrícula	Nome	Cargo	Resultado
01	0112.008418/2025-48	714270-1	Sônia da Silva Souza de Lima	Professora da Educação Especial – Libras	Apta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 077/2026

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o art. 1.º da Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA: CONSIDERANDO que compete a RBTRANS, planejar, coordenar, controlar, e fiscalizar a operação dos serviços de transporte público e individual na modalidade coletivo, táxi, mototáxi, e frete de Rio Branco, com a finalidade precípua de disciplinar a regularidade dessas atividades, por ser dotada de autonomia administrativa; CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pelo permissionário Jakes Cley dos Santos Bezerra, em 18 de março de 2026, solicitando a devolução da Permissão de Mototáxi nº 606; CONSIDERANDO o Despacho Nº 73/2026 RBTRANS-PROJU da Procuradoria Jurídica, que opinou pela viabilidade jurídica do cancelamento da referida permissão;

RESOLVE:

Art. 1º RETOMAR a Permissão de Mototáxi nº 606, vinculada ao permissionário Jakes Cley dos Santos Bezerra, conforme solicitação formalizada pelo mesmo;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 06 de abril de 2026.

Marcos Roberto da Silva Coutinho
Superintendente
Decreto nº 0236/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

Portaria Nº 44, de 01 de abril de 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a participação de, Daniel da Silva Serafim, servidor do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, para, em São Paulo/SP, participar da “Capacitação Profissional em E-Social com a temática Simplificando a Gestão das Obrigações: e-Social, EFD-Reinf, DIRF, DC-TFWeb para Órgãos Públicos – COMPREV e Precatórios”, no período de 13 a 17 de abril de 2026, concedendo-lhe inscrição, 4½ (quatro e meia) diárias e passagem aérea no trecho Rio Branco/ São Paulo/Rio Branco, nos termos do Decreto Municipal nº 1.275/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Moura Sales
Diretor – Presidente do RBPREV
Decreto 22/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

Portaria Nº 45, de 01 de abril de 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.607, de 18 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5000145-56.2026.8.01.0001, oriunda da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público (Edital nº 001/2023/RBPREV/AC) e em estrito cumprimento à ordem judicial supracitada, a candidata REGIANE DE SOUZA BARBOSA, portadora do RG nº 12024031 e CPF nº 038.233.152-42, para exercer o cargo de Analista Previdenciário S01.

Art. 2º – Após realização dos exames e sua homologação pela Junta médica, deverá o candidato comparecer à sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, na Seção de Gestão de Pessoas, situado na Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 – Capoeira, a fim de entregar a documentação constante do anexo I desta portaria, nos dias úteis, das 7:30 às 13:30h.

Art. 3º – Nos termos do artigo 17, § 1º da Lei Municipal 1.794 de 30 de dezembro de 2009, a nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, a contar da data de publicação desta portaria, para tomar as providências constantes dos artigos anteriores, findo o qual será declarada sem efeito a presente nomeação.

Art. 4º – Fica o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, autorizado a todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta portaria

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO, Nº 001/2023/RBPREV, DE 16 DE MAIO DE 2023, PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E CADASTRO DE RESERVA.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CANDIDATO (CÓPIAS)

1. CÉDULA DE IDENTIDADE; OU OUTRO DOC. DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO;
2. PIS/PASEP (NO CASO DE JÁ TER SIDO EMPREGADO OU DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI);
3. TÍTULO DE ELEITOR;
4. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL (TSE);
5. CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS): IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;
6. CPF (RECEITA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, CORREIOS);
7. CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO);
8. CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL);
9. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
10. CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (JUNTA MILITAR DA MARINHA, EXÉRCITO OU AERONÁUTICA);
11. DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR, OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU FUNDAMENTAL, REQUERIDO PARA O CARGO;
12. COMPROVANTE DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA O CARGO QUE CONCORREU CONFORME EDITAL;
13. REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE, QUANDO REQUERIDO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO (CREA, OAB, CRM, CRO, CORECON ETC);
14. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE LUZ OU TELEFONE);
15. LAUDO MÉDICO DE CAPACITAÇÃO FUNCIONAL EMITIDO PELA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO;
16. CERTIDÕES NEGATIVAS (CÍVEL E CRIMINAL) DA JUSTIÇA ESTADUAL (TJAC) E FEDERAL (TRF1), REFERENTES AOS ÚLTIMOS CINCO (05) ANOS DO (S) DOMICÍLIO (S) DO CANDIDATO;
17. DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS OU ACÚMULO QUANDO HOUVER;
18. DECLARAÇÃO DE BENS;
19. DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES;
20. FICHA DO SERVIDOR (MODELO FX01 PREENCHIDA);
21. 02 FOTOS 3X4 COLORIDAS;
22. COMPROVANTE DE CONTA SALÁRIO – BANCO DO BRASIL (SE TIVER);

Felipe Moura Sales
Diretor – Presidente do RBPREV
Decreto 22/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
UNIDADE EDUCATIVA DONA MOZINHA FEITOSA

PORTARIA Nº 01 de 30/03/2026.

Erenice Gomes Pinheiro Cruz, Gestora da Unidade Educativa DONA MOZINHA FEITOSA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os termos da Portaria de Designação nº 402/2022, de 22/12/2022, publicada no Diário Oficial Nº 13.438, Ano LV, 26 de dezembro de 2022, pelo presente;

Resolve:

Art 1º – Revogar a Portaria nº nº01, 12 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado Nº Nº12.572, Ano LII, 13 de junho de 2019, que designa DEUZINEIA GOMES DE NORONHA como Fiscal de Contratos e recebedora de materiais e equipamentos da Unidade Educativa DONA MOZINHA FEITOSA.

Art 2º – Designa RAIMUNDO NONATO ROCHA FERRAZ como Fiscal de Contratos e recebedor de materiais e equipamentos desta citada Unidade Educativa.

Art 3º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se
Rio Branco – AC, 30 DE março de 2026

Erenice Gomes Pinheiro Cruz
Gestora da Unidade Educativa Dona Mozinha Feitosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 76 DE MARÇO DE 2026

O Diretor Presidente-Interino da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto Nº. 025 de 03 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e

Fiscal do Contrato Nº 01250181/2022, que constitui como objeto a prestação de serviços na área de geotécnica, consistindo na complementação de execução de estudos, controle e ensaios geotécnicos em laboratório, das camadas da estrutura do pavimento, destinados a atender as necessidades da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB.

I – Gestor: Ingredy Rufino Freitas – Matrícula Nº 710257-8;

II – Fiscal: Raquel Souza Azevedo – Matrícula Nº 714400-2;

III – Fiscal Substituto: Beatriz Cirino de Castro Souza – Matrícula Nº 713483-3.

Art. 2º Os servidores designados para executar as atividades que trata essa portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos objetos adquiridos, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Local e data: Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026.

Assina: Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente
Decreto nº 025/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

PORTARIA Nº 161, DE 31 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 525 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como EXECUTORES do Contrato Nº 074/2026, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa VOE COMIGO VIAGENS & TURISMO LTDA, inscrita CNPJ nº. 26.836.591/0001-25, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2026, Processo SEI/PMRB nº 0112.001702/2026-84, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados à curadoria operacional, gestão integrada e suporte logístico para execução do Programa de Intercâmbio Educativo de Rio Branco: “Aluno Rumo à NASA e à Disney”, com foco na correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023.

A contratação visa operacionalizar o Programa “Aluno Rumo à NASA e à Disney”, ação estratégica para ampliação dos horizontes educacionais, científicos e socioemocionais dos estudantes da rede municipal. Trata-se de programa de ensino de natureza prática, alinhado à metodologia STEAM, não se configurando como atividade meramente recreativa ou premiação. O objetivo é promover a padronização de procedimentos na Fase Preparatória das contratações (DFD, ETP, Termo de Referência e Pesquisa de Preços), garantindo maior eficiência, governança e segurança jurídica aos processos administrativos, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Gestor Titular: Juliano de Paula Caminha – Matrícula: 716.543;

Fiscal Titular: Hélio Sebastião da Silva – Matrícula nº 543768;

Fiscal Substituto: Francisca Freitas da Silva Pinheiro – Matrícula nº 707668.

Art. 2º – Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.

Art. 3º – Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alysson Bestene Lins
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

PORTARIA Nº 162, DE 31 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 525 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuar como executores do Processo Administrativo nº 060/2020 – SEME, Dispensa de Licitação-007/2020 – Contrato nº 038/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa IF LOCAÇÕES IMÓVEIS EIRELI, sob o CNPJ nº 34.625.024/0001-58, sendo o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, tendo como objeto a locação de 01 (um) imóvel co-

mercial formado por cinco (05) galpões contíguos, localizado a Rodovia AC-40, nº 360, Bairro: Amapá, Rio Branco, sendo cadastrado com a inscrição nº 1.001.0451.0317.001, de área total 2.956,56m², conforme laudo de avaliação da SEINFRA e área construída de 2.108,05m² conforme alvará de Licença para construção nº 373/2021.

Gestor Titular: Juliano de Paula Caminha – Matrícula: 716.543-2;

Fiscal Titular: Raymerson Henrique Alencar Vila Nova – Matrícula: 716.641;

Fiscal Substituto: Gledson Melo de Lima – Matrícula: 706977-5.

Art. 2º – Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.

Art. 3º – Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alysson Bestene Lins
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Portaria nº 47, de 30 de março de 2026

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.629/06;

Resolve:

Art. 1º Conceder férias a servidora Aurenice da Silva Macharel, matrícula nº 542867, ocupante do cargo efetivo, atualmente lotada na Procuradoria Judicial, relativas ao período aquisitivo de 2024/2025 e 2025/2026, a serem gozadas de 04/05/2026 a 29/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município, em 30 de março de 2026.

Josney Cordeiro da Costa – Procurador-Geral do Município – Decreto nº 011/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Portaria Nº 49, de 01 de abril de 2026

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.629/06;

Resolve:

Art. 1º Designar a Assessora Técnica Diana Brigida Silva Maia, para atuar como preposta do Município de Rio Branco nas audiências dos dias 07 a 08/04/2026 no mutirão de conciliação da saúde nas reclamações movidas contra o Município de Rio Branco, em trâmite no Tribunal de Justiça desta Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município, em 01 de abril de 2026.

Josney Cordeiro da Costa-Procurador-Geral do Município-Decreto nº 011/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Portaria Nº 50, de 01 de abril de 2026

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.629/06;

Resolve:

Art. 1º Designar a Assessora Técnica, Juliana Santos da Silva, para atuar como preposta do Município de Rio Branco nas audiências dos dias 07 a 08/04/2026 no mutirão de conciliação da saúde nas reclamações movidas contra o Município de Rio Branco, em trâmite no Tribunal de Justiça desta Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município, em 01 de abril de 2026.

Josney Cordeiro da Costa-Procurador-Geral do Município-Decreto nº 011/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Portaria Nº 51, de 01 de abril de 2026

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.629/06;

Resolve:

Art. 1º Designar a Assessora Técnica, Nathalin Krishna Rocha de Assunção, para atuar como preposta do Município de Rio Branco nas audiências dos dias 07 a 08/04/2026 no mutirão de conciliação da saúde nas reclamações movidas contra o Município de Rio Branco, em trâmite no Tribunal de Justiça desta Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município, em 01 de abril de 2026.

Josenei Cordeiro da Costa-Procurador-Geral do Município-Decreto nº 011/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Portaria Nº 52, de 01 de abril de 2026

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.629/06;

Resolve:

Art. 1º Designar a Assessora Técnica, Millena Grach, para atuar como preposta do Município de Rio Branco nas audiências dos dias 07 a 08/04/2026 no mutirão de conciliação da saúde nas reclamações movidas contra o Município de Rio Branco, em trâmite no Tribunal de Justiça desta Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município, em 01 de abril de 2026.

Josenei Cordeiro da Costa-Procurador-Geral do Município-Decreto nº 011/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Portaria Nº 53, de 01 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.629/2006 e considerando o processo SAJ nº. 2025.02.002524;

Resolve:

Art. 1º. Retificar o Art. 2º da Portaria nº 14/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar do dia 08 de janeiro de 2026, data do fato gerador do direito à promoção ao nível especial.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 14/2026.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município, em 01 de abril de 2026.

Josenei Cordeiro da Costa-Procurador-Geral do Município-Decreto nº 011/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

Portaria Nº 43, de 01 de abril de 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a participação de, Antônio Vítor Sampaio Da Silva, servidor do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, para, em São Paulo/SP, participar da “Capacitação Profissional em E-Social com a temática Simplificando a Gestão das Obrigações: e-Social, EFD-Reinf, DIRF, DCTFWeb para Órgãos Públicos – COMPREV e Precatórios”, no período de 13 a 17 de abril de 2026, concedendo-lhe inscrição, 4½ (quatro e meia) diárias e passagem aérea no trecho Rio Branco/ São Paulo/Rio Branco, nos termos do Decreto Municipal nº 1.275/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Moura Sales

Diretor – Presidente do RBPREV

Decreto 22/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

PMRB-2026-CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 004 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para a repactuação de preços em contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco, e dá outras providências. O AUDITOR-CHEFE INTERINO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Municipal nº 1.785, de 21

de dezembro de 2009, e o art. 11 do Decreto Municipal nº 400, de 22 de março de 2023, e, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e uniformizar os procedimentos internos para assegurar segurança jurídica, rastreabilidade, celeridade e conformidade na repactuação de contratos de serviços contínuos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 400, de 22 de março de 2023; CONSIDERANDO que a repactuação constitui mecanismo essencial para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, devendo observar o interregno mínimo, o nexo causal entre a variação de custos e o fato gerador, a composição analítica do preço e a formalização adequada;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a matéria, que reforça a necessidade de observância de prazos e formalidades sob pena de preclusão do direito à repactuação,

RESOLVE:

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta na repactuação de contratos administrativos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, com fundamento nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos arts. 179 a 181 do Decreto Municipal nº 400, de 2023.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, utilizada para serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas (para custos de mercado) e ao acordo, convenção ou dissídio coletivo (para custos de mão de obra);

II – Custos de Mão de Obra: aqueles decorrentes de novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho que vinculem a categoria profissional envolvida na contratação;

III – Custos de Mercado: aqueles relacionados a insumos, materiais e outros componentes de custo não trabalhista, vinculados à data de apresentação da proposta;

IV – Data-Base: marco temporal da categoria profissional definido em convenção, acordo, dissídio coletivo, sentença normativa ou outro instrumento aplicável;

V – Fato Gerador: evento que altera comprovadamente os custos (ex: entrada em vigor de CCT/ACT, dissídio coletivo, sentença normativa ou alteração legal);

VI – Interregno Mínimo: período de 1 (um) ano, contado conforme as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Instrução Normativa, que diferencia a primeira repactuação das subsequentes;

VII – Fiscal do Contrato: servidor público, representante da Administração, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsável pela análise técnica inicial dos pedidos de repactuação;

VIII – Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, responsável pela coordenação e comando do processo de gestão e fiscalização da execução contratual, bem como pela condução da instrução processual e pela elaboração da Nota Técnica que subsidiará a decisão da autoridade competente;

IX – Planilha de Custos e Formação de Preços: demonstrativo analítico dos componentes do preço contratual, conforme modelo do edital/contrato.

Art. 3º É de responsabilidade do titular do órgão ou entidade contratante, em conjunto com o Gestor do Contrato, assegurar as verificações de conformidade e legalidade dos aspectos formais relativos à repactuação, bem como a avaliação de riscos que orientem a tomada de decisão, incluindo impactos orçamentários e a continuidade do serviço.

Art. 4º Os instrumentos do contrato, bem como eventuais apostilamentos e termos aditivos, devem integrar um único processo administrativo do contrato originário, devidamente autuado, numerado, rubricado e organizado, nos termos do Decreto Municipal nº 400, de 2023.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES, LIMITES E VEDAÇÕES

Art. 5º A repactuação somente poderá ser processada quando, cumulativamente:

I – houver previsão expressa no edital e no contrato, com regras e marcos aplicáveis;

II – o contrato estiver vigente;

III – houver solicitação formal da contratada, devidamente instruída conforme o Capítulo III desta IN;

IV – estiver comprovado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado conforme a regra aplicável, nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Instrução Normativa;

V – estiver demonstrado o nexo causal entre o fato gerador e as rubricas pleiteadas.

Parágrafo único. A contagem do interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação observará as seguintes regras, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) nos itens 9.1.3. e 9.1.4. do Acórdão nº 1.563/2004 – Plenário:

I – Para a primeira repactuação: o prazo de 1 (um) ano será contado a partir da data-base da convenção ou acordo coletivo de trabalho que fundamentou a proposta original da licitação, ou seja, a data de início dos efeitos financeiros do instrumento coletivo vigente à época da apresentação da proposta.

II – Para as repactuações subsequentes: o prazo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação concedida ao contrato.

Art. 6º A não solicitação da repactuação pela contratada durante a vigência do contrato, e antes da assinatura de eventual termo de prorrogação, ensejará a preclusão lógica do seu direito, não cabendo pleitos retroativos após a formalização da prorrogação ou o encerramento do contrato.

Parágrafo único. A Administração deverá, antes da prorrogação, alertar a contratada quanto aos efeitos da não solicitação da repactuação, registrando tal comunicação formalmente no processo, em observância ao art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º É vedada a inclusão, na repactuação, de:

- I – rubricas sem respaldo no edital/contrato ou semnexo causal com o fato gerador;
- II – itens estranhos ao objeto ou desconectados da execução contratual;
- III – duplicidade de recomposição para a mesma parcela (ex: repactuação e reajuste incidindo sobre o mesmo componente);
- IV – custos decorrentes exclusivamente de ineficiência da contratada, sem amparo contratual/legal;
- V – benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou normativo (CCT, ACT, etc.);
- VI – disposições de acordos ou convenções coletivas que tratem de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei ou que criem obrigações exclusivas para contratos com a Administração Pública.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO E DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA

Art. 8º O pedido de repactuação deverá ser formulado pela contratada por meio de requerimento formal (Anexo I) e juntado aos autos do contrato, com a documentação mínima obrigatória que permita:

- I – Identificar o fato gerador e o marco temporal aplicável;
- II – Comprovar o nexocausal entre a variação de custos e o objeto;
- III – Validar a composição analítica do preço;
- IV – Verificar a conformidade com o contrato, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 400, de 2023.

Art. 9º O pedido deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos (Checklist de Admissibilidade – Anexo II):

- I – Cópia do contrato e de todos os seus aditivos/apostilamentos vigentes;
- II – Proposta vencedora e a planilha de custos original da contratação;
- III – Última planilha de custos aprovada (última repactuada);
- IV – Instrumento coletivo aplicável (CCT/ACT) ou sentença normativa/dissídio, na íntegra, com comprovação de registro.
- V – Memória de cálculo detalhada e quadro comparativo por posto/categoria (antes x depois), com todos os reflexos nas rubricas da planilha;
- VI – Planilha de custos e formação de preços atualizada, com metodologia e parâmetros explicitados;
- VII – Comprovação do enquadramento dos postos de serviço do contrato na categoria profissional atingida pelo instrumento coletivo;
- VIII – Declaração de não inclusão de itens indevidos e de inexistência de pleito em duplicidade sobre a mesma parcela de custo;
- IX – Minuta do instrumento de formalização (Termo de Apostilamento – Anexo VI)

Art. 10. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas (mão de obra e insumos).

CAPÍTULO IV

DO FLUXO OPERACIONAL, RESPONSABILIDADES E PRAZOS

Art. 11. A repactuação seguirá o fluxo mínimo obrigatório (Fluxograma – Anexo X), em autos do contrato originário, devendo as unidades responsáveis assegurar que todas as etapas constem formalmente no processo.

Seção I

Do Requerimento e Juízo de Admissibilidade

Art. 12. Recebido o pedido, a unidade de gestão de contratos ou similar realizará o juízo de admissibilidade em até 5 (cinco) dias úteis, utilizando o Checklist de Admissibilidade (Anexo II) para verificar:

- I – Previsão de repactuação no edital/contrato;
- II – Vigência do contrato;
- III – Cumprimento do interregno mínimo anual por parcela;
- IV – Presença da documentação mínima obrigatória do art. 9º.

§ 1º Constatada ausência de documento essencial, será expedida diligência para saneamento, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a contratada, suspendendo-se a tramitação interna até a regularização.

§ 2º Caso o pedido seja manifestamente inadmissível, deverá ser proposto o indeferimento motivado, com ciência formal à contratada.

Seção II

Da Análise Técnica do Fiscal e do Gestor do Contrato

Art. 13. Após o juízo de admissibilidade positivo, o Fiscal do Contrato elaborará, em até 10 (dez) dias úteis, o Relatório de Análise da Execução (Anexo III), que deverá conter, no mínimo:

- I – Confronto entre os postos/categorias da planilha e a execução real do contrato (quantitativos, jornadas, locais, adicionais);
- II – Aderência do enquadramento da categoria profissional ao serviço efetivamente executado;
- III – Registro de ocorrências relevantes (inadimplementos, glosas, sanções, não conformidades).

Art. 14. Em seguida, o Gestor do Contrato elaborará, em até 5 (cinco) dias úteis, a Nota Técnica de Análise de Custos (Anexo IV), que deverá conter:

- I – Análise da linha do tempo e do interregno mínimo por parcela, demonstrando a correta aplicação da regra de contagem para a primeira repactuação ou para as subsequentes, conforme o parágrafo único do art. 5º;
- II – Análise detalhada da planilha de custos, com memória de cálculo, indicando os valores aceitos, glosados ou ajustados, com a devida justificativa;
- III – Quadro-resumo com valor atual, valor pleiteado e valor recomendado, e o impacto financeiro mensal e anual;
- IV – Análise da manutenção da vantajosidade econômica para a Administração;
- V – Conclusão fundamentada pelo deferimento, deferimento parcial (com glosas) ou indeferimento do pleito.

Seção III

Da Análise de Regularidade e Pareceres

Art. 15. Com a Nota Técnica concluída, o processo seguirá para:

- I – Análise de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária: realizada pelo(a) Fiscal do Contrato do órgão/entidade em até 5 (cinco) dias úteis, compreendendo a consulta a todos os cadastros de empresas inidôneas e a verificação da validade das certidões de regularidade. A ausência de regularidade impede o prosseguimento.
- II – Declaração de Disponibilidade Orçamentária-Financeira: a unidade orçamentária-financeira, em até 5 (cinco) dias úteis, atestará a disponibilidade de dotação para cobrir o aumento de despesa, conforme modelo do Anexo V.
- III – Conformidade de Suporte Documental: a Unidade de Controle Interno (UCI) do órgão ou entidade realizará, em até 5 (cinco) dias úteis, a análise de Conformidade de Suporte Documental;
- IV – Análise Jurídica: a Procuradoria Geral do Município (PGM) emitirá parecer prévio em até 15 (quinze) dias úteis, analisando a conformidade legal, a vinculação da Administração ao fato gerador, a ocorrência de preclusão e os riscos envolvidos.

Seção IV

Da Conformidade de Suporte Documental e Demais Competências da UCI

Art. 16. Após a conclusão da Nota Técnica pelo Gestor do Contrato (Art. 14) e antes do encaminhamento para análise jurídica e parecer da Procuradoria-Geral do Município (Art. 15), o processo será submetido à Unidade de Controle Interno (UCI) do órgão ou entidade, que realizará, em até 5 (cinco) dias úteis, a Conformidade de Suporte Documental, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.294, de 23 de fevereiro de 2012.

§ 1º A Conformidade de Suporte Documental, nos termos do art. 21 do Decreto nº 3.294/2012, consistirá, no mínimo, na certificação do atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 9º e nos arts. 12 a 15, desta IN.

§ 2º A UCI registrará a conformidade com uma das seguintes situações, conforme o art. 23 do Decreto nº 3.294/2012:

- I – Sem restrição: quando a documentação que compõe o processo estiver de acordo com as normas vigentes; ou
- II – Com restrição: quando faltar documento ou o documento apresentado não preencher os requisitos legais. Neste caso, o processo será devolvido ao Gestor do Contrato para saneamento da impropriedade, suspendendo-se a contagem dos prazos subsequentes.

Art. 17. Além da conformidade documental, no exercício de suas prerrogativas e conforme o art. 12 do Decreto nº 3.294/2012, compete à UCI, dentre outras atribuições:

- I – Assessorar o titular do órgão ou entidade nos assuntos de competência do Sistema de Controle Interno, podendo emitir recomendações para corrigir e/ou eliminar impropriedades constatadas no processo de repactuação;
- II – Acompanhar a implementação das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral do Município e pelos órgãos de Controle Externo relacionadas a contratos de serviços contínuos;
- III – Comunicar à Controladoria-Geral do Município, em prazo não superior a cinco dias úteis, a ocorrência de irregularidades que impliquem lesão ou risco de lesão ao patrimônio público, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 16 do Decreto nº 3.294/2012.

Seção V

Da Decisão e Formalização

Art. 18. Após a análise da conformidade de suporte documental realizada pela unidade de controle interno do(a) órgão/entidade e o parecer jurídico da PGM, o(a) titular do órgão ou entidade proferirá o Despacho Decisório (Anexo VIII) em até 5 (cinco) dias úteis, deliberando sobre o pleito e determinando as providências para formalização.

Art. 19. A repactuação será formalizada por Termo de Apostilamento (Anexo VI), nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após a decisão do(a) titular do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Será utilizado Termo Aditivo (Anexo VII) quando houver cumulação com prorrogação ou outra alteração contratual.

Art. 20. O extrato do instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e registrado nos portais aplicáveis (PNCP, Transparência, TCE-AC) em até 10 (dez) dias da sua assinatura.

Art. 21. O prazo total estimado para análise e decisão sobre a solicitação de repactuação não deverá exceder 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da apresentação da solicitação com a documentação completa, considerando que algumas etapas podem ser realizadas em concomitância, sem necessariamente serem sequenciais.

Parágrafo Único. Em casos excepcionalmente complexos, o(a) titular do órgão ou entidade poderá autorizar extensão justificada, desde que comunicada formalmente à contratada.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE PENDÊNCIAS

Art. 22. O Gestor do Contrato é responsável por manter uma trilha de auditoria completa, utilizando o Checklist Final (Anexo IX) para assegurar que todos os documentos e etapas do processo foram devidamente registrados nos autos.

Art. 23. A Controladoria-Geral do Município realizará monitoramento periódico dos processos de repactuação, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade das análises e a conformidade das decisões com esta Instrução Normativa.

Art. 24. Para a prevenção de riscos, os gestores e fiscais devem:

- I – Manter um cronograma de controle das datas-base das categorias profissionais vinculadas a cada contrato e dos respectivos interregnos para repactuação;
 II – Comunicar formalmente à contratada sobre a proximidade do vencimento do prazo para solicitação da repactuação, antes de iniciar o processo de prorrogação;
 III – Registrar todas as ocorrências da execução contratual que possam impactar a análise da repactuação.

Art. 25. As solicitações de repactuação que se encontrem pendentes de análise na data de publicação desta Instrução Normativa deverão ser adequadas, no que couber, aos procedimentos aqui estabelecidos, visando a padronização e a segurança jurídica.

Parágrafo único. O órgão ou entidade poderá notificar a contratada para que complementemente a instrução de seu pedido pendente, conforme o disposto no Capítulo III, reiniciando-se a contagem dos prazos processuais a partir da entrega da documentação completa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município, ouvida a Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos de repactuação iniciados a partir de então. Rio Branco – Acre, xx de fevereiro de 2026.

OSCAR VAREDA MOREIRA NETO

Auditor-Chefe Interino

Decreto nº 57/2026

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE REPACTUAÇÃO

Ao(À) Secretário(a) / Diretor(a)-Presidente

Assunto: Requerimento de Repactuação de Preços – Contrato nº _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Número do Contrato:	_____
Data de Assinatura:	_____
Objeto do Contrato:	_____
Vigência:	De _____ a _____
Gestor/Fiscal do Contrato:	_____

2. POSTOS/CATEGORIAS E QUANTITATIVOS

Descrever os postos de serviço e categorias profissionais abrangidos pela repactuação, com indicação dos quantitativos:

Posto/Função	Categoria Profissional	Quantitativo

3. FATO GERADOR

Instrumento Coletivo / Lei Aplicável:

Data-Base:

Vigência do Instrumento:

Início dos Efeitos Financeiros:

4. PERÍODO PRETENDIDO E JUSTIFICATIVA

Período: De _____ a _____

Justificativa:

5. VALORES

Valor Mensal Atual:	R\$ _____
Valor Mensal Pleiteado:	R\$ _____
Impacto Mensal Estimado:	R\$ _____
Impacto Anual Estimado:	R\$ _____

6. DOCUMENTOS ANEXOS

Listar todos os documentos que acompanham este requerimento:

- () Cópia do contrato e aditivos/apostilamentos vigentes;
 () Proposta vencedora e planilha original;
 () Planilhas aprovadas em repactuações anteriores, quando houver;
 () Instrumento coletivo (CCT/ACT/dissídio);
 () Memória de cálculo detalhada;
 () Planilha de custos atualizada;
 () Comprovação de enquadramento de categorias;
 () Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 () Certificado de Conformidade da Unidade de Controle Interno;
 () Minuta de apostilamento;
 () Outros: _____

7. DECLARAÇÕES

A empresa contratada, por intermédio de seu representante legal, declara que:

- () A planilha de custos reflete exclusivamente os itens previstos no contrato;
 () Não há duplicidade de recomposição para a mesma parcela de custo;
 () Todas as rubricas pleiteadas estão amparadas pelo contrato e pelo fato gerador;
 () Os dados constantes deste requerimento são verdadeiros e completos.

Local e Data:	_____
Assinatura do Representante Legal:	_____
Nome e Cargo:	_____

ANEXO II – CHECKLIST DE ADMISSIBILIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Contrato nº:	_____
Órgão/Entidade:	_____
Data do Requerimento:	_____

CHECKLIST DE ADMISSIBILIDADE

Critério	Resposta
Contrato vigente?	() Sim () Não
Previsão de repactuação no edital/contrato?	() Sim () Não
Pedido apresentado antes de prorrogação?	() Sim () Não
Interregno mínimo de 1 ano comprovado?	() Sim () Não
Instrumento coletivo/lei aplicável anexado?	() Sim () Não
Planilha original + última vigente + atualizada?	() Sim () Não
Enquadramento de categorias comprovado?	() Sim () Não
Minuta de apostila/aditivo anexada?	() Sim () Não
Documentação mínima completa (Art. 9º – IN CGM Nº xxx)?	() Sim () Não

OBSERVAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS

CONCLUSÃO

() Admissível () Inadmissível

Data:	_____
Responsável pela Análise:	_____
Nome e Cargo:	_____

ANEXO III – RELATÓRIO DE ANÁLISE DA EXECUÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato nº:	_____
Objeto:	_____
Período Analisado:	De _____ a _____

2. POSTOS/CATEGORIAS UTILIZADOS

Descrever os postos de serviço efetivamente utilizados durante o período:

Posto/Função	Qtde	Jornada	Local	Adicionais

3. CONFRONTO: UTILIZAÇÃO REAL DE POSTOS X PLANILHA DE CUSTOS APRESENTADA

Análise comparativa entre os dados da planilha de custos apresentada e a utilização efetiva:

4. ADERÊNCIA DO ENQUADRAMENTO DE CATEGORIAS

Análise da conformidade entre as atividades executadas e o enquadramento nas categorias profissionais:

5. OCORRÊNCIAS RELEVANTES

Registrar inadimplementos, glosas, sanções ou não conformidades identificadas:

6. CONCLUSÃO

() Apto para análise de custos

() Não apto para análise de custos

Justificativa:

Data:	_____
Fiscal do Contrato:	_____
Nome e Matrícula:	_____

ANEXO IV – NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DE CUSTOS**1. IDENTIFICAÇÃO**

Contrato nº:	_____
Órgão/Entidade:	_____
Gestor do Contrato:	_____
Data da Análise:	_____

2. LINHA DO TEMPO E INTERREGNO MÍNIMO

Data da Proposta:	_____
Data-Base do Instrumento Coletivo:	_____
Data da Última Repactuação:	_____
Data do Protocolo do Pedido:	_____
Interregno Comprovado:	() Sim () Não
Período Decorrido:	_____ meses

3. FATO GERADOR E APLICABILIDADE

Instrumento Coletivo/Lei:

Análise de Aplicabilidade:

4. ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS

Análise rubrica a rubrica:

Rubrica	Base	Valor Atual	Valor Pleiteado	Decisão	Justificativa

5. QUADRO-RESUMO FINANCEIRO

Valor Mensal Atual:	R\$ _____
Valor Mensal Pleiteado:	R\$ _____
Valor Mensal recomendado após análise:	R\$ _____
Total referente ao período retroativo, quando for o caso:	R\$ _____
Impacto Mensal:	R\$ _____
Impacto Anual:	R\$ _____

6. ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

A manutenção da vantajosidade econômica está:

() Presumida (conforme art. 135, § 6º da Lei 14.133/2021);

() Comprovada por pesquisa de preços.

Justificativa:

7. CONCLUSÃO

() Deferir o pleito

() Deferir parcialmente (com glosas)

() Indeferir o pleito

Justificativa:

Data:	_____
Gestor do Contrato:	_____
Nome e Matrícula:	_____

ANEXO V – DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA**1. IDENTIFICAÇÃO**

Contrato nº:	_____
Órgão/Entidade:	_____
Setor de Orçamento e Finanças:	_____
Data da Análise:	_____

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento de Despesa:	_____
Dotação Disponível:	R\$ _____
Saldo Disponível:	R\$ _____
Suficiência:	() Sim () Não

3. IMPACTO FINANCEIRO

Impacto Mensal:	R\$ _____
Impacto no Exercício Atual:	R\$ _____
Impacto no Exercício Seguinte:	R\$ _____
Impacto Total Estimado:	R\$ _____
Compatibilidade com LOA/PPA/LDO:	() Sim () Não

4. CONDICIONANTES / LIMITES

Descrever eventuais condicionantes ou limitações orçamentárias:

5. PARECER ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

() Favorável – A dotação é suficiente e compatível com a LOA/PPA/LDO

() Favorável Condicionado – Conforme as limitações descritas no item 4

() Desfavorável – Insuficiência de dotação orçamentária

Justificativa:

Data:	_____
Responsável (Orçamento/Finanças):	_____
Nome e Matrícula:	_____

ANEXO VI – TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº _____ AO CONTRATO Nº _____

Pelo presente termo, o Município de Rio Branco, por meio do(a) [ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE], com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 180, § 4º, do Decreto Municipal nº 400, de 22 de março de 2023, apostila a repactuação do Contrato nº [NÚMERO DO CONTRATO], celebrado em [DATA], entre esta Administração e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], em razão da variação de custos decorrente de [FATO GERADOR], com data-base em [DATA-BASE], com início de efeitos financeiros em [DATA DE INÍCIO].

CLÁUSULA 1ª – DAS RUBRICAS ALCANÇADAS

As rubricas de custos abrangidas pela presente repactuação são as seguintes:

Rubrica	Valor Anterior	Novo Valor

CLÁUSULA 2ª – DO NOVO VALOR MENSAL

Valor Mensal Anterior:	R\$ _____
Novo Valor Mensal:	R\$ _____
Diferença Mensal:	R\$ _____

CLÁUSULA 3ª – DO IMPACTO FINANCEIRO

Impacto Anual Estimado:	R\$ _____
Data de Início dos Efeitos Financeiros:	_____
Diferença referente ao período retroativo, quando for o caso:	R\$ _____

CLÁUSULA 4ª – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que permanecem em vigor e obrigatórias para ambas as partes.

ASSINATURAS

Local e Data:	_____
Pela Administração:	_____
Pela Contratada:	_____
Testemunhas:	_____

ANEXO VII – TERMO ADITIVO*

(*aplicável nos casos de Repactuação com alteração contratual concomitante)

TERMOADITIVONº _____ AOCONTRATONº _____

Pelo presente termo, o Município de Rio Branco, por meio do(a) [ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE] e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº [NÚMERO], de [DATA], para os fins a seguir descritos.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objeto:

() Repactuação de preços

() Prorrogação de prazo

() Acréscimo de objeto

() Supressão de objeto

() Outras alterações: _____

CLÁUSULA 2ª – DA REPACTUAÇÃO

Fica repactuado o valor do contrato em razão da variação de custos decorrente de [FATO GERADOR], com data-base em [DATA-BASE], conforme segue:

RESUMO DE PRAZOS

Etapa	Prazo
Juízo de Admissibilidade	Até 5 dias úteis
Análise Técnica do Fiscal	Até 10 dias úteis
Nota Técnica do Gestor	Até 5 dias úteis
Análise de Regularidade*	*Até 5 dias úteis
Declaração Orçamentária-Financeira*	*Até 5 dias úteis
Conformidade de Suporte Documental – UCI*	*Até 5 dias úteis
Parecer Jurídico PGM*	*Até 15 dias úteis
Decisão da Autoridade	Até 5 dias úteis
Formalização	Até 5 dias úteis
Publicação e Registros	Até 10 dias úteis
TOTAL MÁXIMO	Até 60 dias úteis

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Os prazos são contados em dias úteis;
- O prazo estimado total não deve exceder 60 dias úteis;
- Prazos ficam suspensos enquanto falta documentação;
- Não solicitação antes da prorrogação resulta em preclusão;
- Em casos excepcionalmente complexos, o(a) titular do órgão/entidade pode autorizar extensão justificada, desde que comunicada formalmente à contratada.
- As etapas de Análise de Regularidade Fiscal (Etapa 5), Declaração Orçamentária-Financeira (Etapa 6) e Parecer Jurídico PGM (Etapa 7) podem ser executadas em paralelo, não sequencialmente.
- O prazo total de 60 dias úteis é contado sequencialmente apenas para as etapas que dependem umas das outras.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

ATO DECLARATÓRIO DE INIDONEIDADE Nº 03/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11, I, do Decreto nº 1.127, de 12 de setembro de 2014,

Considerando o Processo Administrativo de Apuração das Infrações de Fornecedores – PAAIF nº 001/2025, o Processo SAJ n.º 2025.02.001083 da Procuradoria Geral do Município – PGM, bem como, o Processo Rbsei 0123.000577/2025-36,
DECLARO:

I – Inidônea, durante o período de 01 (um) ano, a RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A., CNPJ nº 24.940.805/0001-83, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, em razão da inexecução do Contrato nº 04/2022, oriundo da Concorrência N.º 002/2022, decorrente do Proc. DIAF/RBTRANS Nº 001/2025.

III – Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Rio Branco – Acre, 02 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA:	004/2025
Proc. DIAF/RBTRANS N.º	001/2025
EMPRESA INDICIADA:	Rizzo Parking and Mobility
AUTUAÇÃO PORTARIA RB-TRANS N.º 0172/2025	Rayane Siqueira de Oliveira, Felipe Fernandes da Cunha e Dannya Kátira Batista Coutinho Veríssimo

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo Administrativo instaurado pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, na Instrução Normativa nº 003/2021, em face do fornecedor Rizzo Parking and Mobility, visando apurar o descumprimento no ato da execução do contrato N.º 004/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na implantação, operação manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento pública rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Rio Branco – Acre.

Imputa-se ao fornecedor, conforme Parecer Final da Comissão do designada para o PAAIF, fls. 173/177, a seguinte prática de descumprimento contratual:

“DA CONCLUSÃO: “Após análise detalhada dos autos e da documentação constante no processo esta Comissão entende que a empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A descumpriu obrigações contratuais essenciais, caracterizadas pelo inadimplemento dos repasses da outorga de novembro

de 2024 a abril de 2025, bem como, pela omissão na entrega dos relatórios mensais a partir de junho de 2024 – em violação direta às cláusulas contratuais que garantem a transparência e controle da execução da concessão.”

O Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM, de fls. 203/209, opinou pela “regularidade Do PAAIF, cabendo a autoridade competente aplicar a penalidade que julgar pertinente”.

O PROJU N.º 77/2025 e o OFÍCIO N.º 302/2025 RBTRANS-SUPER, de 14 de julho de 2025, apresenta a aplicação das penalidades de inidoneidade à Empresa Rizzo Parking and Mobility com impedimento de licitar contratar com a Administração Pública direta e indireta quaisquer entes federativos e a não aplicação da suspensão do contrato.

Assim, prossegue-se com a análise da subsistência de materialidade de infração, para possível aplicação de sanção administrativa, eis que o processo transcorreu dentro da mais absoluta normalidade, com respeito aos princípios basilares da ampla defesa e do contraditório, clamando, agora, por decisão.

É, essencialmente, o relato. Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar que o presente Processo Administrativo está baseado na Lei 8.666 de 1993, portanto, a Decisão será com fundamentado na presente Lei em comento, tendo em vista, a lei vigente no momento da assinatura do contrato.

Passo, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, com fulcro no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 15, III, da Instrução Normativa SEFIN N.º 003/2015

De acordo com o regime jurídico administrativo, os Princípios são normas e vinculam a Administração Pública. Sendo assim, a Supremacia do Interesse Público é a fonte que extraímos para a aplicação deste processo. Nos norteamos pelas leis que é a principal fonte do direito administrativo, concebido em sentido amplo, pois abrange todos os atos legislativos, incluídos os demais princípios como a Legalidade e a Moralidade.

Classicamente, o princípio a legalidade vincula a atuação da Administração Pública apenas àquilo que esteja autorizada em lei. Essa característica deu espaço ao formalismo e à objetividade do direito administrativo, segundos quais os atos e contratos administrativos devem obedecer a uma série de regras legais e regulamentares.

Como já dito anteriormente, o presente processo administrativo teve o seu trâmite regular, observou o devido processo legal, oportunizou o contraditório, assim como a ampla defesa, entretanto optou por apresentar DEFESA por meio das fls. 111/117, em total observância ao artigo 23, § 1.º, “d” da IN SEFIN n.º 003/2015.

Da análise detida, verificou-se que a Empresa não comprovou o pagamento das outorgas elativas aos meses de novembro e dezembro de 2024, bem como, janeiro, fevereiro, março e abril de 2025, até a 29 de abril de 2025, data que anunciou, por meios de comunicação, a suspensão das atividades. Em solicitação à Divisão Financeira, esta apresentou documentação em que os depósitos não indicavam os respectivos meses de competências.

Não obstante isto, confirma-se que a Empresa descumpriu obrigações contratuais essenciais, caracterizadas pelos inadimplementos de repasses da outorga de novembro de 2024 a abril de 2025, bem como, e a omissão na entrega dos relatórios mensais que garantem a transparência e o controle da execução da concessão.

Da análise detida, o descumprimento da Empresa investigada ensejou na ofensa ao disciplinado na IN/SEFIN N.º 003/2015, pelo por parte da contratada conforme o descrito no presente Processo Administrativo, vejamos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN N.º 003 de 08 de outubro de 2015

“Art. 39. Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela sua aplicação, ficando suspenso o seu registro cadastral no SICAFRB, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/1993, pelo prazo fixado e arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite máximo de 2 (dois) anos, e será aplicada nas hipóteses exemplificativas e graduadas pelos seguintes prazos:

I – por período entre 6 (seis) meses e 1 (um) ano, caso o infrator:f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado.

Diante disso, destaca-se que os fatos apresentados nos autos dos processos administrativos são consistentes e, ainda que apresentada defesa, não foram desconstituídos pela empresa. Considerando as particularidades do caso concreto, como também a conduta da empresa, com forte indicativo de desprezo pelas obrigações assumidas perante a Administração Municipal, as conclusões a que chegou à Comissão se alinham bem com a legislação aplicável, pois a penalidade imediatamente menor seria a advertência, inadequada à gravidade da conduta.

DA DECISÃO

A atuação da Empresa Rizzo Parking and Mobility ensejou no descumprimento assumido perante o Contrato.

ISTO POSTO, acolho o Relatório Conclusivo da Comissão do presente Processo Administrativo, bem como DECIDO pela rescisão do contrato e, por conseguinte, a aplicação das seguintes penalidades:

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o período de 01 (um) ano, conforme inciso IV, do art. 87 Lei nº 8666/1993;

Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, nos moldes do inciso V, do art. 35 da IN SEFIN N.º 003/2015, pelo descumprimento parcial do contrato, o descredenciamento no SICAFRB, pelo período de 01 (um) ano, nas licitações na modalidade Pregão e Regime Diferenciado de Contratação, assim como, nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

Após, finalizados os procedimentos estabelecidos no art. 31 da IN sobredita remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN, para que seja promovida a devida inscrição na dívida ativa do município, nos termos do art. 40, VIII, “n”, da Lei nº 1.959/2013, e posteriormente, a inscrição na dívida ativa, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para propositura de ação de execução judicial. Cumpra-se na forma legal. Cientifiquem-se as partes interessadas.

Rio Branco/AC, 02 de Outubro de 2025.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SDTI

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SDTI Nº 01070011/2022
PROCESSO Nº0129.000175/2026-14
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2021
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 01070011/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 02 de abril de 2026 a 01 de abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O Valor mensal do presente termo aditivo será de R\$ 307.667,31 (trezentos e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), perfazendo um valor total de R\$ 3.692.007,76 (três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, sete reais e setenta e seis centavos), conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 01.024.001.04.126.0903.2252.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00, Fonte de Recursos:1500 – (RP).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente aditamento tem por fundamento o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e seus aditivos, firmado entre as partes.

ASSINAM: EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI e ELANO DE ANDRADE LIMA e ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR pela empresa OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

TERMO DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 0107.000082/2025-39
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025
CONTRATO Nº 069/2026
CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, o Sr. ALYSSON BESTENE LINS, portador e inscrito no CPF/MF sob nº ***.414.622-**, autorizado pelo Decreto Municipal nº. 525/2025, de 10 de fevereiro de 2025, e pelo seu Diretor de Gestão, o Senhor ADAUTO DA SILVA GOIS, portador e inscrito no CPF/MF sob nº. ***.071.752-**, autorizado pelo Decreto Municipal nº 952/2025, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a Sra. YELINES JOSEFINA CASTRO SUAREZ, representante da empresa 58.464.245. YELINES JOSEFINA CASTRO SUAREZ, inscrita no CNPJ nº 58.464.245/0001-50, com sede na Rua 08, nº 202, Bairro Vicente Pires, CEP: 72.003-300, na cidade de Brasília/DF, no prazo de 03 (Três) dias úteis, para proceder à assinatura eletrônica do contrato nº 069/2026, do Processo Sei nº 0107.000082/2025-39, Pregão Eletrônico nº 045/2025, Ata de Registro de Preços nº 011/2025, cujo objeto é a aquisição de suprimentos de informática destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

O descumprimento da presente notificação resultará na abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento do Edital e das obrigações assumidas com a assinatura da Ata de Registro de Preços.
Rio Branco – Acre, 27 de março de 2026.

ALYSSON BESTENE LINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 525/2025
ADAUTO DA SILVA GOIS
Diretor de Gestão
Decreto nº 952/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe são conferidas e com base no Processo SAJ nº. 2026.02.000420, aprovado pela Procuradoria Geral do Município em 26 de março de 2026, nos autos do Processo nº 0107.002811/2026-73, que tem por objeto a Locação do imóvel situado na Rua Abraham Farhat, nº 57, Vila Ivonete, Rio Branco – Acre, Rio Branco/AC, destinado à guarda e conservação do acervo institucional do Departamento de Arquivo Geral da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, AUTORIZA a contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa: IF LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34.625.024/0001-58, com o valor total de R\$ 172.440,00 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais).
Rio Branco-AC, 31 de março de 2026.

Marcus Frederick Freitas de Lucena
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 1.208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 145/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 026/2014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93
PROCESSO SEI Nº 0112.002149/2025-46
DAS PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e do outro lado o senhor EDINEY DE LIMA CARVALHO HOLANDA, CPF: XXX.645.032-XX, brasileiro, comerciante, doravante denominado simplesmente LOCADOR.
DO OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto formalizar a Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL/Nº 145/2014, que tem por objeto a Locação de Imóvel, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 182, Bairro Dom Giocondo, destinado para o funcionamento da Divisão de Alimentação Escolar, de acordo com art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do referido contrato terá sua duração prorrogada por mais 12 (doze) meses, de a 1º de abril de 2026 a 31 de março 2027.
VALOR: o valor mensal permanecerá inalterado, sem reajuste.
DAS DESPESAS: As despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho: 01.013.002.12.361.0501.2132.0000 (Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos); Rubrica Orçamentária: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física); Fonte de Recurso: 1500 – RP.
Rio Branco – Acre, 26 de março de 2026.

ALYSSON BESTENE LINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 525/2025
LOCATÁRIO
ADAUTO DA SILVA GOIS
Diretor de Gestão
Decreto nº 952/2025
LOCATÁRIO
EDINEY DE LIMA CARVALHO HOLANDA
CPF: XXX.645.032-XX
LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 004/2026
Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA
Objeto: contratação de empresa para fornecer mobiliários geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA e demais órgãos da administração pública municipal.

Interessados poderão solicitar o formulário de coleta com o detalhamento dos itens (especificações e quantitativos) pelo e-mail: acl.smga@riobranco.ac.gov.br
 Prazo para Recebimento das Cotações: 10/04/2026 Horário: 14h00min
 Local: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Sala da Diretoria de Gestão Administrativa, situado à Rua Alvorada, nº 281, Bosque, Rio Branco/AC.
 OBS: Dúvidas poderão ser consultadas pelo e-mail: acl.smga@riobranco.ac.gov.br
 Rio Branco, 01 de abril de 2026.

MAYARA CUNHA RODRIGUES
 Diretora de Gestão Administrativa
 Decreto nº. 3.328/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01

AVISO DE SUSPENSÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2026
 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01 torna pública a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2026 – CPL/PMRB, sob o número 90018/2025 no sistema Compras.gov.br, UASG 980139, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, de natureza contínua, visando o adequado funcionamento da estrutura administrativa e técnica, necessária ao desenvolvimento de programas e projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, em virtude de pedidos de esclarecimento é impugnação.
 Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
 Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN

NOTIFICAÇÃO Nº 12/2026
 A Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre, em cumprimento ao disposto no Artigo 2º da lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste município, da liberação de recursos financeiros recebidos a título de transferências voluntárias da União através do Município de Rio Branco.

Repasse-Governo Federal	Data da emissão do Crédito	Valor (R\$)
Convênio nº 922511/2021 Objeto: Aquisição de Equipamentos e Veículos.	31/03/2026	390.161,34

Rio Branco – Acre, 01 de abril de 2026.

WILSON JOSÉ DAS CHAGAS SENA LEITE
 Secretário Municipal de Planejamento.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
 Nº do Termo Aditivo: 4º Termo Aditivo.
 Nº do Contrato: 01080027/2022.
 Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA R. DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA – ME
 Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução e intermediação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças/insumos, acessórios e mão de obra, da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, no município Rio Branco/AC, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 091/2022 – CPL 01
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
 Constitui objeto deste Termo Aditivo alterar CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO que passam a ter as seguintes redações:
 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.
 O prazo de execução dos serviços objeto deste Termo Aditivo será de 03 de abril de 2026 até o dia 02 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 meses conforme inciso IV do artigo 57, da Lei nº. 8.666/1993. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, qualificação e as obrigações por ela assumidas, conforme dispõe o art. 33, IV, do Decreto Municipal nº 269/2008

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO E DISPOSIÇÕES LEGAIS
 §1º Do âmbito de aplicação, conforme disposto no Dec. Municipal nº 400/2023.
 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta por conta do Programa de Trabalho: 01.009.001.04.122.0404.2194.0000 (Manutenção do gabinete do Secretário); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e 3.390.39.00 (serviços de manutenção preventiva e corretiva, peças e insumos de frotas de veículos); Fonte de Recursos: 1500 (Recurso Próprio).
 CLÁUSULA QUARTA – DA ANÁLISE JURÍDICA.
 A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO 2026.02.000341, expedido pela Procuradoria-Geral do Município, anexo.
 Data da Assinatura: 27 de março de 2026.

Signatário – Contratante: O Sr. Wilson José das Chagas Sena Leite, Secretário Municipal de Finanças – SEFIN.
 Signatário – Contratada: Renan Albuquerque de Oliveira, pela empresa R. DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA – ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 058/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2025
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025
 PROCESSO RBSEI Nº 0112.005689/2026-08
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
 CONTRATADA: CONSULTSIDE COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº 525/2025, de 10/02/2025 e pelo Decreto nº 952/2025, de 25/05/2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVEM por meio do presente termo Alterar a Razão Social da Contratada, devido alteração ser sido realizada no dia 23 de outubro de 2025, conforme Evento SEI (0892244).
 ONDE SE LÊ:

(...)
 E do outro lado a empresa 37.400.911 JOEL SILVA GOMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.400.911/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 999, Bairro Caminho das Árvore, na cidade de Salvador/Bahia, CEP 41.820-021, e-mail consultsideti@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. JOEL SILVA GOMES, inscrito no CPF ***.645.565.**, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA.
 LEIA-SE:

(...)
 E do outro lado a empresa CONSULTSIDE COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.400.911/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 999, Edifício Metropolitano Alfa, Loja 01, Bairro Caminho das Árvore, na cidade de Salvador/Bahia, CEP: 41.820-020, e-mail consultsideti@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. JOEL SILVA GOMES, inscrito no CPF ***.645.565.**, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA.
 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento altera a razão social da empresa contratada no instrumento contratual em comento, conforme dispõe o artigo 136, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:
 Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: [...] III – alterações na razão ou na denominação social do contratado;

DA RATIFICAÇÃO
 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.
 Rio Branco-AC, 25 de março de 2026.

ALYSSON BESTENE LINS
 Secretário Municipal de Educação
 Decreto nº 525/2025
 Contratante
 ADAUTO DA SILVA GOIS
 Diretor de Gestão
 Decreto nº 952/2025
 Contratante
 JOEL SILVA GOMES
 CONSULTSIDE COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
 CNPJ: 37.400.911/0001-16
 Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026

PROCESSO RBSEI Nº 0112.001702/2026-84

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026/SEME

DAS PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa VOE COMIGO VIAGENS & TURISMO LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DO OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados à curadoria operacional, gestão integrada e suporte logístico para execução do Programa de Intercâmbio Educativo de Rio Branco: “Aluno Rumo à NASA e à Disney”, conforme especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência (ANEXO I) e na proposta da CONTRATADA (ANEXO II).

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato no DOE, período durante o qual deverão ser executadas todas as etapas do objeto, nos termos do cronograma físico financeiro (ANEXO III).

DA FONTE DE RECURSOS: As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

Cód. Órgão/Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.013	01.013.003.12.361.0501.1514.0000 – Prêmio Mérito para o Futuro	33.90.31 – Premiações culturais artísticas científicas desportivas e outras	1500 – RP

DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 1.004.707,50 (um milhão, quatro mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de custos (ANEXO II).

Rio Branco-AC, 31 de março de 2026.

ALYSSON BESTENE LINS

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 525/2025

Contratante

ADAUTO DA SILVA GOIS

Diretor de Gestão

Decreto nº 952/2025

Contratante

JOSUE FERREIRA DA SILVA PACHECO

VOE COMIGO VIAGENS & TURISMO LTDA

CNPJ/MF sob nº 26.836.591/0001-25

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos de Vossa Senhoria, fornecimento de orçamento discriminado abaixo, para compor o processo licitatório com o objeto de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços monitoramento e segurança integrados, abrangendo sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistemas Eletrônicos de Alarme, Controle de Acesso e Controle de Perímetro (SCP). Esses serviços incluem operação contínua (24x7), fornecimento de equipamentos, softwares, infraestrutura de interconexão, armazenamento, licenças, instalações, configurações, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva. Todos os sistemas e equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, objetivando atender as demandas das Unidades Educativas, Administrativas e Prédios Administrativos pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação – SEME. A cotação deverá ser entregue devidamente carimbada e assinada para o e-mail: dga.seme@riobranco.ac.gov.br ou na sua Sede localizada no endereço: Avenida Antônio da Rocha Viana, Nº 1389, Isaura Parente.

MONITORAMENTO ELETRÔNICO

RAZÃO SOCIAL (PROponente):

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

EMAIL:

TELEFONE:

LOCAL E DATA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (por posto)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (valor total x 12meses)
1	Serviço contínuo de monitoramento eletrônico remoto (24x7), incluindo sistema de alarme, CFTV, controle de acesso/perímetro, com fornecimento de equipamentos em comodato (anexo I), instalação, licenças e manutenção preventiva/corretiva	Posto	180			
VALOR GLOBAL					R\$	

Local de Execução: A solução deverá ser implementada em todos os edifícios educacionais e administrativos pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Prazo: até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura da ordem de serviço, prorrogáveis por igual período mediante justificativa e autorização;

Validade da proposta: 90 dias.

Alcicleia Albuquerque Pereira dos Santos

Chefe da Divisão de Licitação e Compras

Decreto Nº 3.232/2025

Carimbo c/ CNPJ:

Anexo I

A solução deverá atender os seguintes requisitos:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT.
1	KIT PEQUENO Central de alarme e automação com 8 sensores de movimento por infravermelho, 2 sensores magnéticos para controle de portas, 1 controle remoto e 2 sirenes do tipo corneta com módulo de comunicação remota; 4 Câmera Bullet com inteligência de vídeo, com reconhecimento facial e contagem de pessoas; NVR com capacidade para 16 canais IP; 4 Câmeras Dome IP de videomonitoramento com analíticos de detecção de intrusão; 4 Sensor de Barreira; Grade de proteção de câmeras; Caixa organizadora, 1 por câmera; Fonte Chaveada 12 volts; Rack 4U x 470 mm para guardar o NRV; Switch POE; 1 Monitor/Smart TV de 32"; Suporte para monitor; 1 Hd 8Tb; Serviço de monitoramento de segurança 24X7; Software de gestão perimetral integrado ao CFTV; Caixa de proteção para sensores externos; Instalação do sistema; Manutenção corretiva e preventiva.	POSTO	30

2	KIT MÉDIO Central de alarme e automação com 12 sensores de movimento por infravermelho, 2 sensores magnéticos para controle de portas, 1 controle remoto e 2 sirenes do tipo corneta com módulo de comunicação remota; 4 Câmeras Bullet com inteligência de vídeo, com reconhecimento facial e contagem de pessoas; NVR com capacidade para 16 canais IP; 8 Câmeras Dome IP de videomonitoramento com analíticos de detecção de intrusão; 4 Sensor de Barreira; Grade de proteção de câmeras; Caixa organizadora, 1 por câmera; Fonte Chaveada 12 volts; Rack 4U x 470 mm para guardar o NRV; Switch POE; 1 Monitor/Smart TV de 32"; Suporte para monitor; Hd 8Tb; Serviço de monitoramento de segurança 24X7; Software de gestão perimetral integrado ao CFTV; Caixa de proteção para sensores externos; Instalação do sistema; anutenção corretiva e preventiva.	POSTO	30
3	KIT GRANDE Central de alarme e automação com 16 sensores de movimento por infravermelho, 2 sensores magnéticos para controle de portas, 1 controle remoto e 2 sirenes do tipo corneta com módulo de comunicação remota; 8 Câmeras Bullet com inteligência de vídeo, com reconhecimento facial e contagem de pessoas; NVR com capacidade para 16 canais IP; 8 Câmeras Dome IP de videomonitoramento com analíticos de detecção de intrusão; 6 Sensor de Barreira; Grade de proteção de câmeras; Caixa organizadora, 1 por câmera; Fonte Chaveada 12 volts; Rack 4U x 470 mm para guardar o NRV; Switch POE; 1 Monitor/Smart TV de 32"; Suporte para monitor; Hd 8Tb; Serviço de monitoramento de segurança 24X7; Software de gestão perimetral integrado ao CFTV; Caixa de proteção para sensores externos; Instalação do sistema; Manutenção corretiva e preventiva.	POSTO	120

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE – SMCCI

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 001/2025/SMCCI

A Secretaria Municipal de Cuidados com a – SMCCI, considerando os princípios que regem o processo licitatório, consignado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI, convida a todos os fornecedores – Pessoa Jurídica (PJ) do ramo do objeto abaixo, para apresentarem COTAÇÕES DE PREÇOS, visando a elaboração de estimativa de preços (menor preço) para Dispensa de Licitação, considerando o disposto no artigo 75 da Lei Federal nº14.133, de 1º de Abril de 2001 e Decreto Municipal nº 400 de 22 de Março de 2023, e de acordo com as condições e especificações do projeto básico nos autos do processo administrativo.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 001/2026/SMCCI

Prezados Senhores,

Solicitamos a V. S^a, o orçamento discriminado abaixo, para contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene, para atender as demandas que estão sob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável pelo preenchimento:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor total mensal	Valor total anual
1	Açúcar Cristal 1kg	Fardo	30	R\$	R\$
2	Água sanitária 1L	Caixa	35	R\$	R\$
3	Álcool 70º	Caixa	25	R\$	R\$
4	Café 500g	Fardo	60	R\$	R\$
5	Copo plástico 180ml	Caixa	40	R\$	R\$
6	Desinfetante 500ml	Caixa	42	R\$	R\$
7	Desodorizador 360ml	Caixa	8	R\$	R\$
8	Detergente 500ml	Caixa	40	R\$	R\$
9	Esponja multiuso	Caixa	6	R\$	R\$
10	Inseticida 300ml	Caixa	9	R\$	R\$
11	Pano para limpeza	Unidade	250	R\$	R\$
12	Papel higiênico	Fardo	55	R\$	R\$
13	Papel toalha	Fardo	40	R\$	R\$
14	Sabão em pó 500g	Fardo	20	R\$	R\$
15	Saco para lixo 30L	Fardo	45	R\$	R\$

Condições de Pagamento: Até o 30 (trigésimo) dia útil subsequente.

Prazo para prestação de serviço: O serviço será de natureza continuada, sendo prorrogado por igual período, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

Validade da Proposta: 90 dias.

Local de execução do serviço: Praça da Revolução e Elevado Beth Bocalom.

A proposta deverá ser emitida em papel que identifique a empresa. O formulário de coleta poderá ser solicitado por meio do e-mail: smcci.licitacao@gmail.com. Eventuais interessados poderão encaminhar suas cotações no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Branco. Local: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI, Divisão de Licitações Contratos e Convênios.

Dúvidas poderão ser consultadas pelo e-mail supracitado.

Rio Branco – AC, 30 de maio de 2026.

Tony da Rocha Roque

Secretário Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI

Decreto nº783/2025

SANTA ROSA DO PURUS

PORTARIA Nº 125, DE 01 DE ABRIL 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a lei orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 06 (seis) diárias ao senhor YGOR PERES DE OLIVEIRA, lotado na secretaria municipal de saúde, onde o mesmo irá se deslocar para a cidade de Rio Branco, para participar de uma Oficina de capacitação dos indicadores de saúde da região do baixo acre e Purus, também irá participar da formação para o controle social no sus e Oficina para conselheiros de saúde e lideranças de movimentos sociais, as diárias serão para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção com saída do município 05/04/2026 e retorno dia 11/04/2026.